

Antecedentes de contributos do Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC)

- 1 – Linhas de orientação para a revisão do ECIC, de 2007;
- 2 – Iniciativas da ANICT de debate da avaliação dos investigadores, de 21 de janeiro de 2011;
- 3 – Audição pública sobre Carreiras e financiamento do SCTN e missões dos LE, de 30 de maio de 2012;
- 4 – Carta do Fórum LE à SE da Ciência sobre a revisão do ECIC, de 11 de outubro de 2012;
- 5 – Fax do Gabinete da SE Ciência sobre a revisão do ECIC, de 23 de outubro de 2012;
- 6 – Reunião do Fórum LE com a SE Ciência em 27 de dezembro de 2012;
- 7 – 5º Parecer do CNCT sobre Carreiras de Investigação Científica, de fevereiro de 2013;
- 8 – Audição na Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 6 de fevereiro de 2013;
- 9 – Fax do Gabinete da SE Ciência, com pedido de parecer sobre o futuro da carreira de investigação científica, de 14 de novembro de 2013;
- 10 – Envio do parecer do Fórum LE sobre o futuro da carreira de investigação científica, em 16 de dezembro de 2013;
- 11 – Apresentação do Fórum LE na AR sobre “O Futuro da Ciência em Portugal”, em 24 de junho de 2014;
- 12 – Carta do Fórum LE à SE Ciência sobre a revisão do ECIC, de 18 de julho de 2014;
- 13 – Documento da ANICT “Princípios orientadores para a criação do Estatuto do trabalhador de investigação científica e reestruturação do ECIC”, de 1 de outubro de 2014;
- 14 – Carta do Fórum LE à SE Ciência sobre a posição do Fórum sobre o documento da ANICT, de 27 de outubro de 2014;
- 15 – Discussão pública da proposta da ANICT, em 28 de outubro de 2014;
- 16 – Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do ECIC, documento do Fórum de 1 de dezembro de 2014;
- 17 – Carta do Fórum LE ao Presidente da Comissão de Ciência, Educação e Cultura da Assembleia da República, com um parecer sobre uma Petição e com um documento do Fórum sobre enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do ECIC, de 2 de dezembro de 2014;
- 18 – Carta do Fórum LE à SE Ciência com um documento do Fórum sobre enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do ECIC, de 2 de dezembro de 2014.





Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios Estado
<forum.ccs.le@gmail.com>

pedido de audiência urgente à Comissão CECC do Fórum dos Conselhos Científicos dos LE

1 message

Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios Estado
<forum.ccs.le@gmail.com>

Wed, Oct 29, 2014 at
12:59 AM

To: Comissão 8ª - CECC XII <Comissao.8A-CECCXII@ar.parlamento.pt>

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura

caro Deputado Abel Baptista

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado teve conhecimento do documento "Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e reestruturação da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei 124/99)", elaborado pela Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT).

Tendo reunido para analisar esse documento, o Fórum deliberou por unanimidade rejeitar liminarmente o espírito e a letra do mesmo, tal como consta do anexo desta mensagem.

Os assuntos tratados no documento referido, embora tratados pela ANICT de forma que merece a nossa total rejeição, são contudo da maior importância para a investigação científica e para os Laboratórios do Estado, pelo que vem este Fórum solicitar a Vª Exª uma audiência urgente com a Comissão CECC.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Catarino
(Presidente do Fórum dos CC dos LE)

 **Posição Fórum 20141027v1.pdf**
126K



Ex^a Senhora
Secretária de Estado da Ciência
Professora Doutora Maria Leonor Parreira

Assunto: Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado (Fórum LE) submete à consideração de V.^a Ex.^a o documento que se anexa: “Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica”, aprovado por unanimidade na reunião do Fórum de 1 de dezembro de 2014.

Reiteramos a disponibilidade do Fórum LE para dialogar com V.^a Ex.^a sobre este assunto e poder contribuir para o anunciado processo de revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 2 de dezembro de 2014



José Manuel Catarino
(Presidente do Fórum)

anexo: “Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica”



Ex^o Presidente
da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
da Assembleia da República

Assunto: Petição nº 444/XII/4^a - Pedido de informação - of. 403/8^a – CECC/2014 de 24 de novembro

Caro Deputado Abel Baptista

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado (Fórum LE) reuniu em 1 de dezembro de 2014, tendo analisado o pedido que consta da carta acima referenciada, para que este Fórum se pronuncie sobre o conteúdo da Petição nº 444/XII/4^a.

O parecer deste Fórum sobre a Petição nº 444/XII/4^a é de total concordância.

Aproveitamos para juntar a esta carta o documento do Fórum LE aprovado por unanimidade em 1 de dezembro de 2014 “Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica”, como evidência da opinião coincidente deste Fórum com a expressa na Petição nº 444/XII/4^a.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 2 de dezembro de 2014



José Manuel Catarino
(Presidente do Fórum)

anexo: “Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica”



Enquadramento e linhas orientadoras para a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica

Enquadramento

Num momento em que o Governo manifesta a vontade de rever o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), os investigadores que exercem atividade científica no subsistema dos Laboratórios de Estado (LE), representados pelas estruturas dirigentes dos respetivos Conselhos Científicos reunidas no Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios de Estado (Fórum LE), submetem à consideração dos decisores políticos, dos parceiros sociais e da opinião pública a seguinte tomada de posição:

O Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) conheceu uma profunda transformação nas últimas três décadas. O financiamento público à investigação cresceu visivelmente, a produção científica reconhecida internacionalmente aumentou muito significativamente e a comunidade dos investigadores científicos portugueses ampliou-se rápida e exponencialmente. Tudo isto é unanimemente reconhecido como muito positivo do ponto de vista do desenvolvimento económico e social do país e da sua competitividade no contexto europeu e internacional. Sendo inegável que este processo de mudança trouxe consigo claros benefícios, é também incontornável que o SCTN se debate hoje com vários problemas estruturais e com novos desafios.

O prolongado congelamento das progressões e das admissões tem prejudicado a normal renovação dos quadros e a integração de novos investigadores em todos os segmentos do SCTN. O número de investigadores formados que não encontram colocação compatível nas unidades de investigação estatais ou privadas, ou que apenas encontram em condições de precaridade, tem vindo a crescer, gerando situações de difícil gestão.

No subsistema dos LE há hoje graves distorções, na estrutura de recursos humanos, que põem em causa a manutenção das capacidades e competências científicas e tecnológicas anteriormente adquiridas em áreas essenciais para o exercício das funções do Estado e para o desenvolvimento das empresas nacionais.

O SCTN necessita de ajustamentos estruturais que permitam a reorganização dos vários subsistemas que o constituem em moldes que potenciem a capacidade adquirida face aos desafios do futuro próximo. As condições para o exercício da atividade de investigação científica – a formação e admissão na carreira, a progressão em função das capacidades e competências adquiridas e a mobilidade entre instituições e carreiras afins – são aspetos que deverão fazer parte desse processo de ajustamento.

A promoção do conhecimento e o desenvolvimento científico e tecnológico são hoje apontados nos documentos estruturantes europeus e nacionais (como a Estratégia Europa 2020 e o Acordo de Parceria Portugal 2020) como constituindo objetivos primordiais de política pública e suportes estratégicos da nossa competitividade no contexto global.

O ajustamento estrutural do SCTN não pode passar pela precarização das carreiras profissionais, pela redução das expectativas remuneratórias ou pela degradação das condições do exercício da atividade científica. Esses caminhos, contrários aos princípios da Carta Europeia do Investigador, terão inexoravelmente como resultado a ineficiência e a maior instabilidade do SCTN e, por extensão, a redução do potencial científico e tecnológico nacional, o mesmo é dizer, uma redução das perspetivas de crescimento económico e do bem-estar da sociedade.

O SCTN é um sistema polifacetado e multidimensional assente num leque abrangente e diversificado de instituições e unidades de investigação: os LE, os Centros de Investigação e os Laboratórios Associados, as Instituições de Ensino Superior e outras instituições públicas e privadas. Todas estas componentes são



imprescindíveis ao funcionamento equilibrado do sistema e ao objetivo do reforço e valorização da capacidade científica e tecnológica nacional. A destruição ou a perda de capacidade de um subsistema repercutir-se-á no rendimento global do sistema.

Neste quadro, os LE, especialmente vocacionados para passar o conhecimento científico à prática, desempenham funções muito importantes de apoio direto à formulação, execução e avaliação das políticas públicas, à gestão e mitigação de riscos públicos e ao desenvolvimento e internacionalização do tecido empresarial nacional.

Tal como decorre das orientações formuladas pela Comissão Europeia para o sector da I&D&I, a questão das carreiras deve ser equacionada de um modo abrangente e contextualizado, tendo simultaneamente por referência o conjunto do SCTN e as especificidades dos seus vários subsistemas, na busca de um modelo geral que se quer eficiente e integrado.

Linhas orientadoras para a revisão do ECIC

O Fórum LE entende que uma eventual revisão do ECIC se deve reger por seis princípios gerais:

- **Manutenção do paralelismo entre a Carreira de Investigação Científica (CIC) e a Carreira Docente Universitária (CDU);**
- **Avaliação do desempenho dos investigadores;**
- **Adequação do estatuto à missão das instituições;**
- **Autonomia científica;**
- **Mobilidade entre a CIC e a CDU;**
- **Rejuvenescimento e progressão na carreira.**

Os cinco primeiros princípios enunciados foram reconhecidos numa carta, recentemente tornada pública, que foi subscrita pelos dirigentes máximos de oito Instituições do SCTN¹ e enviada à Secretária de Estado da Ciência.

Tomando como referência o acima exposto, que decorre das reflexões do Fórum LE já várias vezes tornadas públicas (comunicadas à Secretaria de Estado da Ciência e à Assembleia da República), destacam-se os seguintes aspectos a ter em consideração na revisão do ECIC:

Objetivo: O novo ECIC deverá constituir um estatuto autónomo para a CIC, com paralelismo e intercomunicabilidade com a CDU e igual estatuto remuneratório.

Âmbito: O novo ECIC deverá constituir um estatuto único da CIC, aplicável aos investigadores de carreira e aos investigadores especialmente contratados. Os investigadores regidos pelo ECIC podem estar enquadrados em Laboratórios do Estado, Centros de Investigação e Laboratórios Associados, Universidades ou outras Instituições com competências em I&D.

Estrutura da carreira: Estrutura com três categorias (investigador auxiliar, investigador principal e investigador coordenador), equiparáveis às da CDU.

Condições de acesso: A habilitação académica mínima para acesso à carreira deve continuar a ser o doutoramento em área científica adequada ao provimento.

Concursos e Provas: O ECIC deve contemplar mecanismos que promovam o rejuvenescimento da carreira (tais como uma maior flexibilização da contratação a termo e a abertura de concursos), bem como mecanismos que agilizem a progressão na carreira e que promovam o alargamento dos lugares de topo. As provas de habilitação ou agregação devem continuar a ser um pré-requisito de acesso à categoria de investigador coordenador e a

¹ Instituto de Biologia Molecular e Celular, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Instituto Superior Técnico, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Laboratório Nacional de Energia e Geologia e Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária.



assegurar a equiparação entre o “título de habilitado” (DL n.º 124/99, alterado pela Lei n.º 157/1999) e o “título académico de agregado” (atribuído nos termos do disposto no DL n.º 239/2007).

Mobilidade: A revisão do ECIC deve salvaguardar a possibilidade de permuta e transferência de investigadores entre instituições afins, bem como entre a CIC e a CDU.

Regime de base: Por ser o mais adequado ao cumprimento da missão, o regime de dedicação exclusiva deve ser mantido como regime-regra, sem prejuízo da opção do investigador pelo regime de tempo integral e da possibilidade de transição entre regimes.

Vínculo: O atual pessoal da CIC deixou de estar ao abrigo da nomeação definitiva com a publicação da Lei n.º 59/2008 que aprovou o “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”. Atualmente, os investigadores de nomeação definitiva são trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado. Pretende-se que o ECIC enquadre não só o pessoal de investigação contratado por tempo indeterminado, mas também o pessoal de investigação contratado a termo certo. Independentemente da sua situação contratual, o ECIC deverá proporcionar aos investigadores um sistema sustentável de estabilidade e progressão em todas as fases da carreira, sendo reconhecidos e tratados como profissionais e como parte integrante das instituições em que trabalham.

Investigador Convidado: Esta figura tem sido utilizada para enfrentar o congelamento das admissões na carreira. Deverá manter-se o estabelecimento de uma quota máxima de investigadores convidados por instituição.

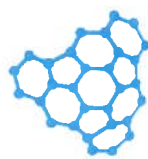
Conselho Científico: O ECIC deve continuar a especificar as competências dos Conselhos Científicos, atualizando algumas das competências decorrentes da avaliação do desempenho dos investigadores e das especificidades dos diferentes centros e mantendo a sua importância na coordenação das atividades científicas de cada instituição.

Avaliação do desempenho: Afigura-se necessário aperfeiçoar os mecanismos de avaliação da atividade dos investigadores. O rigor e o nível de exigência requeridos na avaliação dos investigadores regidos pelo ECIC devem ser similares aos aplicados a docentes universitários. Assim, o ECIC deve estabelecer os parâmetros de avaliação e critérios gerais de avaliação, sendo da responsabilidade do órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição, com parecer favorável do respetivo Conselho Científico, a aprovação de um regulamento de avaliação do desempenho que estabeleça os critérios de ponderação e de valoração das atividades desenvolvidas pelos investigadores. Deverá ser da responsabilidade do Conselho Científico a supervisão e a execução do processo de avaliação de desempenho. Considera-se que a avaliação deve:

- Ser desenvolvida periodicamente (pelo menos de três em três anos);
- Ser realizada com base em critérios objetivos e assente numa escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
- Considerar o conteúdo funcional das diferentes categorias em conformidade com a legislação em vigor;
- Considerar a especificidade de cada área científica e ser realizada por pares, sob supervisão dos Conselhos Científicos;
- Incidir sobre todas as vertentes da atividade dos investigadores, tendo em conta as especificidades das instituições em que estes se enquadram, contemplando não só a produção científica e técnica, mas também atividades de gestão e outras que integrem a missão da instituição de acolhimento do investigador;
- Ser consequente, produzindo efeitos tais como a alteração de posicionamento remuneratório na categoria do investigador e/ou a atribuição de prémios de desempenho no caso de avaliações positivas, ou determinando a aplicação do regime geral fixado na lei para os trabalhadores que exercem funções públicas, no caso de avaliações de desempenho negativas;
- Ser alvo de divulgação pública.

Fórum LE, em 1 de dezembro de 2014





Associação Nacional
de Investigadores em
Ciência e Tecnologia

Discussão pública da proposta de

Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e da reestruturação da Carreira de investigação Científica

A decorrer no Salão Nobre da Reitoria da
Universidade de Lisboa,
dia 28 de Outubro, pelas 10H

Programa

- 10H - Sessão de abertura, António Marques, Instituto Português do Mar e da Atmosfera
- 10.10H – Intervenção por Vice-Reitor da Universidade, Professor Rogério Gaspar
- 10.20H - Breve apresentação da ANICT, pelo seu anterior presidente, João Lopes
- 10.25H – Breve apresentação da proposta, pelo presidente da ANICT, Nuno Cerca
- 10.35H - Discussão da proposta pela audiência
- 12 H – Encerramento da sessão pela Secretária de Estado da Ciência, Professora Leonor Parreira

Locais do evento nas várias Universidades Portuguesas

Universidade do **Porto** (22 de Outubro, 9H); Universidade de **Trás os Montes e Alto Douro** (23 de Outubro, 10H); Universidade de **Coimbra** (27 de Outubro, 16H); Universidade de **Lisboa** (28 de Outubro, 10H); Universidade de **Évora** (29 de Outubro, 10H); Universidade da **Beira Interior** (29 de Outubro, 16H); Universidade do **Minho** (30 de Outubro, 14:30H); Universidade do **Algarve** (31 de Outubro, 16H); Universidade de **Aveiro** (4 de Novembro, 16H)



Ex^a Senhora
Secretária de Estado da Ciência
Professora Doutora Maria Leonor Parreira

Assunto: Posição do Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado sobre o documento “Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e reestruturação da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei 124/99)” da ANICT

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado (Fórum LE) teve conhecimento do documento da ANICT “Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e reestruturação da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei 124/99)”, reuniu para a sua apreciação e tomou a deliberação anexa a esta carta, por unanimidade.

Face à importância desta matéria, reiteramos a nossa inteira disponibilidade para dialogar com V.^a Ex.^a sobre as matérias envolvidas no documento da ANICT, tal como afirmado na carta que lhe dirigimos em 18 de julho passado.

Solicitamos assim a marcação com urgência de uma reunião de V.^a Ex.^a com o Fórum LE.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 27 de outubro de 2014



José Manuel Catarino
(Presidente do Fórum)

anexo: posição do Fórum LE sobre um documento da ANICT



Posição do Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado sobre o documento “Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e reestruturação da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei 124/99)”, elaborado pela Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT)

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado (Fórum LE) teve conhecimento do documento da ANICT acima mencionado, reuniu para a sua apreciação e tomou a seguinte deliberação por unanimidade.

Considerando que:

- a Carreira de Investigação Científica (CIC) deve ser dignificada e não desprestigiada;
- o documento da ANICT, com fundamentação duvidosa, visão redutora e subserviente, da atividade de investigação que os investigadores representados por este Fórum não subscrevem – nomeadamente com propostas aplicáveis a um universo de trabalhadores que essa associação não conhece, nem representa – tem como principal finalidade a redução salarial dos investigadores com a sua contratação apenas a tempo integral, incorrendo, ainda, em princípios éticos ambíguos ao estabelecer a utilização de *overheads* de projetos ou atividade docente para reposição do nível salarial, omitindo o facto de os investigadores já trabalharem, pelo menos, 40 horas semanais e, muitas vezes, darem aulas no âmbito de colaborações;
- a importância de manter o paralelismo entre as carreiras de investigação e docente universitária é desvalorizada na proposta da ANICT, ignorando assim que a CIC tem um valor fundamental no desenvolvimento do país, sendo o conhecimento científico gerado pelos Laboratórios do Estado (LE) utilizado na tomada de decisão e na intervenção dos decisores nas áreas a que respeita;
- a passagem a contrato de jovens investigadores, actualmente com estatuto de bolseiros, é imperiosa, nomeadamente nos LE, sujeitos a uma redução progressiva do seu quadro de investigadores e, por isso, em risco de incumprimento da missão; a resolução desta carência não pode, no entanto, ser efetuada em paralelo com mecanismos lesivos do regime remuneratório e de exclusividade consignados na atual carreira de investigação;

o Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado delibera:

- 1 - Manifestar a rejeição liminar do espírito e da letra do documento da ANICT em análise, o qual não tem subjacente o universo completo dos investigadores inseridos na CIC, não tendo esta associação auscultado entidades de referência que enquadram esses mesmos investigadores, como os LE;
- 2 - Apelar para uma mobilização dos investigadores, dos organismos de investigação e demais intervenientes do setor da Ciência e Tecnologia que não se revêm naquele documento, nomeadamente através da divulgação das razões que têm justificado o paralelismo entre as carreiras de investigação e docente universitária, e manifestando a total inadequação da proposta da ANICT junto de todas as entidades com capacidade de decisão nesta matéria;
- 3 - Reiterar a disponibilidade para colaboração num processo sério que se pretenda encetar sobre a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, com mecanismos de recrutamento e progressão na carreira e sistemas exigentes para a avaliação do desempenho dos investigadores, bem como para colaborar na discussão de soluções credíveis de contratação de trabalhadores de investigação científica.

Fórum LE, em 27 de outubro de 2014





Princípios orientadores para a criação do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica e restruturação da Carreira de investigação Científica (Decreto de Lei 124/99)

Conteúdo deste documento

1 Preâmbulo da proposta	página 2
2 A actual situação dos investigadores científicos em Portugal	página 3
3 As necessidades do sistema científico nacional em termos de recursos humanos	página 4
4 Justificação das principais alterações propostas	página 6
5 Responsabilidades dos investigadores científicos	página 8
6 Sobre os processos de contratação, avaliação e renovação contratual	página 10
7 Proposta de tabelas salariais e análise de impacto económico	página 12

Versão 2.2

01/10/2014

Este documento vai ser sujeito a consulta pública e está sujeito a alterações.

1| Preâmbulo

Em 2012 a ANICT apresentou o “*Plano para a Excelência na Investigação*” (http://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict_plano_excelencia_investigacao_vf.pdf), um documento que apresentava 14 medidas, entre as quais a reformulação do regime jurídico que rege as carreiras académicas e a reestruturação do regime salarial nas carreiras académicas. Recentemente, a ANICT apresentou uma proposta de alteração da tipologia de bolsas FCT (<http://anict.files.wordpress.com/2014/07/anict-fct-novos-projetos-e-bolsas.pdf>) juntamente com a respectiva análise económica associada à transformação das bolsas de investigação em contratos de trabalho a termo (https://anict.files.wordpress.com/2014/10/analise_economica_bolsa_a_contratos.pdf). Este documento resulta de todas as análises prévias efectuadas ao longo dos últimos anos.

A actual proposta parte dos seguintes princípios:

1. Serão considerados como trabalhadores científicos todos os indivíduos que desenvolvam actividades de investigação não conducentes a qualquer grau académico;
2. Devido às particularidades da carreira de investigação, esta deve ter menos paralelismos à carreira docente;
3. **De forma a permitir uma estabilidade sustentável**, a nova lei deverá enquadrar uma tipologia de contratação a termo certo (até 5 anos), automaticamente renovada, caso os objectivos propostos tenham sido cumpridos;
4. **De forma a incentivar a contratação de investigadores directamente por parte das instituições, a longo prazo**, o salário será dividido em 3 componentes:
 - a. salário base (actividades de investigação) (remuneração directa via instituição de acolhimento)
 - b. quando apropriado, complemento mensal lectivo (remuneração directa via instituição de acolhimento)
 - c. quando apropriado, complemento anual de gestão de projectos (remuneração via gastos gerais de projeto).

O documento agora apresentado, é o resultado de uma proposta inicial da direcção da ANICT. Será sujeito a discussão em duas fases e serão pedidos pareceres à FCT, CRUP, ABIC, SNESUP e FENPROF. Na primeira fase, serão contactadas as reitorias das Universidades de Trás os Montes e Alto Douro, Minho, Porto, Aveiro, Coimbra, Beira Interior, Lisboa, Nova de Lisboa, Évora e Algarve assim como gabinetes de comunicação de várias outras universidades privadas e institutos de investigação, sendo solicitada colaboração na organização e divulgação de apresentações e discussões públicas do documento. Após esta audição pública, o documento será alterado e aprovado por voto electrónico por entre os associados da ANICT. Após aprovação, este documento será distribuído pela Secretaria de Estado da Ciência, Fundação para a Ciência e Tecnologia, Comissão Parlamentar de Ciência, Educação e Cultura, para as reitorias das universidades Públicas assim como divulgado no site da ANICT.

2] A actual situação dos investigadores científicos em Portugal

Actualmente, a Lei Portuguesa divide os investigadores científicos (não docentes) em duas categorias muito diferentes: por um lado existem os investigadores contratados (tabela 1) enquanto a larga maioria dos investigadores científicos ainda são (indevidamente) considerados bolseiros (tabela 2). Na opinião da maioria dos membros da ANICT (62%), continua a existir lugar ao **estatuto do bolseiro de investigação mas este deverá ser exclusivamente cingido a estudantes do ensino superior**, que usufruem de bolsas de estudo durante os seus estudos de doutoramento e/ou mestrado. Os restantes investigadores desempenham, efetivamente, trabalho científico devendo assim, ser considerados como trabalhadores e não estudantes.

Tabela 1. Decreto de Lei 124/99

	Escalaes			
	1	2	3	4
Investigador-coordenador . . .	285	300	310	330
Investigador principal com habilitação ou agregação	245	255	265	285
Investigador principal Investigador auxiliar com habilitação ou agregação	220	230	250	260
Investigador auxiliar	195	210	230	245
Assistente de investigação . . .	135	140	150	
Estagiário de investigação . . .	100	110		

Tabela 2. Lei n.º 40/2004 (revista no Decreto de Lei 202/2012)

Bolsas para não doutorados			Bolsas para doutorados		
Tipo de bolsa	Nacional	Internacional	Tipo de bolsa	Nacional	Internacional
BD	X	X	BPD	X	X
BDE	X		BCC	X	X
BIC	X		BGCT	X	
BI	X	X	BEST		X
BTI	X		BMOD	X	X
BEST		X			
BMOD	X	X			

Com raras excepções, o recrutamento de novos investigadores tem passado pelas sucessivas atribuições de bolsas, uma situação de grande injustiça social, para uma classe de trabalhadores que, como todos os indicadores revelam, foram a verdadeira força motriz dos grandes avanços verificados na ciência em Portugal ao longo da última década.

3| As necessidades do sistema científico nacional em termos de recursos humanos

O sistema científico nacional não depende apenas do pessoal investigador, sendo igualmente necessário apoio administrativo e gestão. No entanto, esta análise será focada nos trabalhadores que desempenham funções de investigação. Para averiguar quais as necessidades do sistema científico nacional, em termos de recursos humanos, a ANICT lançou um questionário aos seus associados, entre os dias 8 de Agosto e 7 de Setembro de 2014. Desse questionário, elaborou-se a tabela 3, que apresenta um resumo das diferentes categorias profissionais que se poderão considerar para a futura revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei nº 124/99) e/ou a criação de um Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica. Para a construção da tabela 3, teve-se em consideração que:

- 1- 97% dos inquiridos considera justo que os actuais bolsiros não estudantes devem usufruir de um contrato de trabalho;
- 2- 93% dos inquiridos considera importante a contratação de investigadores que pretendam tornar-se investigadores independentes.
- 3- 86% dos inquiridos considera importante a contratação de investigadores doutorados não independentes e/ou não doutorados, para execução de tarefas experimentais;

Tabela 3. Resumo da proposta de reestruturação do pessoal investigador não docente

Proposta de designação de categoria	Enquadramento	Principais funções	Equiparação com situação actual
<i>Membros de grupos de investigação</i>			
Estagiário de Investigação	Investigador não doutorado	Executar as tarefas científicas propostas pelo Investigador Responsável pelo projeto	BI's, BTI, Técnicos não doutorados
Investigador Assistente	Investigador dependente doutorado	e Executar e Discutir as tarefas científicas propostas pelo Investigador Responsável pelo projecto	BPD
<i>Líderes de grupos de investigação</i>			
Investigador Auxiliar	Investigador doutorado	Executar e propor tarefas científicas. Obter financiamento. Criar o seu grupo de investigação com a meta de se tornar num investigador independente.	Investigador Auxiliar
Investigador Principal	Investigador independente doutorado	e Gerir o seu grupo de investigação independente.	Investigador Principal e Coordenador
Investigador Coordenador	Investigador independente, com agregação, líder de centro de investigação	e Gerir um centro de investigação.	Não aplicável

Pela análise da tabela 3 pode-se concluir que o sistema científico nacional necessita tanto de investigadores contratados temporariamente assim como investigadores contratados a longo prazo. Tendo em conta o Decreto de Lei 124/99, a consulta feita aos associados ANICT e a natural evolução do sistema científico nacional, considera-se adequado que, para suprimir as necessidades permanentes do sistema científico nacional, apenas se considerem os investigadores doutorados. Por outro lado, é importante assegurar a contratação de investigadores doutorados cujas funções sejam mais técnicas e de execução científica, para além dos investigadores doutorados cujas funções passem também pela gestão de grupos independentes de investigação. **Uma importante alteração prende-se com a categoria de Investigador Coordenador que deverá ser restrita aos Investigadores Principais, com agregação, que estejam a desempenhar cargos de gestão superior.** Esta modificação é suportada pela convicção que não existe uma separação suficientemente detalhada entre as actuais funções de um Investigador Principal e um Investigador Coordenador. A figura 1 representa a distribuição das categorias propostas de investigadores tendo em conta ambos os critérios mencionados.

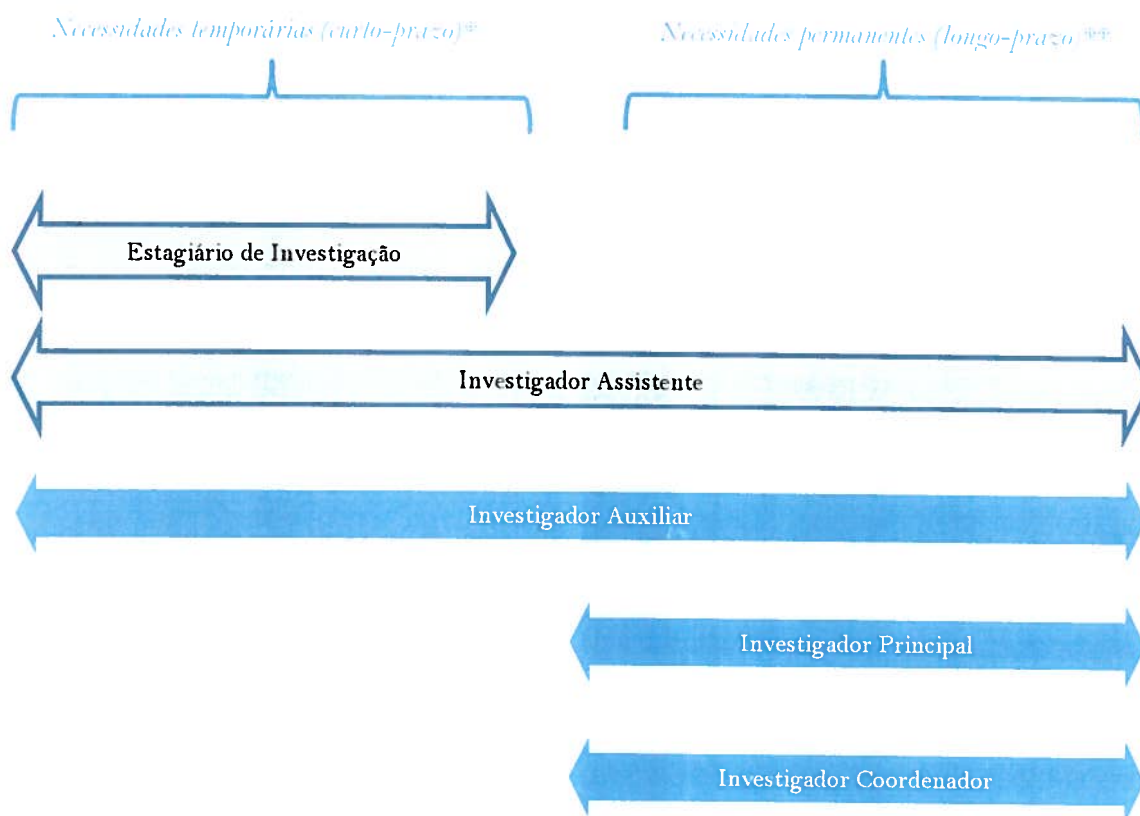


Figura 1. Enquadramento das várias categorias nas necessidades do sistema científico nacional. A azul claro estão identificadas as categorias de investigadores, membros de equipa, orientados por investigadores independentes (a azul escuro). Todos estes investigadores deverão fazer parte do Estatuto do Trabalhador de Investigação Científica.

4) Justificação das principais alterações propostas

Tal como referido no preâmbulo deste documento, a actual carreira de investigação segue um paralelismo com a carreira de docência universitária. **Isto tem sido justificável pela grande similaridade de funções que os investigadores doutorados e os docentes universitários podem executar**, e que se verifica nos investigadores a exercer funções em universidades. Como se pode constatar no Decreto-Lei n.º 205/2009, uma das principais diferenças existentes entre investigadores e docentes está relacionada com a prestação de serviço docente: enquanto os professores universitários devem leccionar, em média, 6 a 9 horas semanais (artigo 71, Decreto-Lei n.º 205/2009), os investigadores doutorados apenas podem leccionar até em média 4 horas semanais (artigo 52, Decreto-Lei n.º 124/99). **É importante referir que ao contrário dos professores, o serviço lectivo dos investigadores é facultativo.**

Em diversas ocasiões, alguns Reitores Portugueses deixaram claro que **enquanto o financiamento base das Universidades for baseado fundamentalmente em critérios relacionados com o ensino (como por exemplo o número de alunos)**, existe um custo e risco acrescido na contratação de um investigador que não exerça funções docentes. Num cenário extremo, um professor, com contrato permanente, que não consiga captar financiamento para investigação, pode sempre justificar o seu salário com a sua actividade lectiva. Por outro lado, um investigador, com um contrato permanente, que não consiga captar financiamento e veja as suas actividades de investigação drasticamente reduzidas, eventualmente tornar-se-ia um problema para a gestão das universidades.

Assim, a ANICT reconhece que no actual enquadramento legal não se encontra a solução sustentável para a contratação estável de investigadores pelas Universidades Portuguesas. Isto prende-se, essencialmente, com dois factos:

1. A dificuldade de despedimento do quadro de um investigador que deixe de ser produtivo;
2. As semelhanças nas funções e salários usufruídos pelos investigadores e professores universitários.

Problema semelhantes são igualmente identificados noutras instituições de investigação que não as Universidades. Tendo em conta as particularidades únicas do emprego científico, que na sua maioria está altamente condicionado à capacidade de obtenção de fundos competitivos para a execução dos seus planos de investigação, a ANICT propõe:

1. A possibilidade de renovação automática de contratos (duração máxima de 5 anos), **até um limite de 4 renovações**, desde que os objectivos pré-estabelecidos para o contrato anterior tenham sido cumpridos **(de forma a criar um regime de estabilidade, mas associado a avaliações exigentes com possibilidade real de despedimento, em situação de não desempenho das funções para o qual foi contratado)** (ver figura 2);
2. A criação de posições permanentes (tenure), após um período de 10 anos, mas associado à possibilidade real de despedimento, em situações definidas na passagem a contrato a termo incerto.
3. A contratação dos investigadores a tempo integral (sem exclusividade), **(de forma a incentivar as instituições a contratarem investigadores com verbas próprias)**;

4. A reestruturação da componente salarial, para que parte do salário seja directamente pago pela instituição e outra parte por fundos externos, seguindo modelos já estabelecidos em vários países altamente desenvolvidos, tais como:
- atribuição de um prémio anual, baseado na capacidade de aquisição de fundos competitivos para projectos de investigação e desenvolvimento.
 - pagamento do serviço lectivo prestado pelos investigadores, nas universidades de origem;

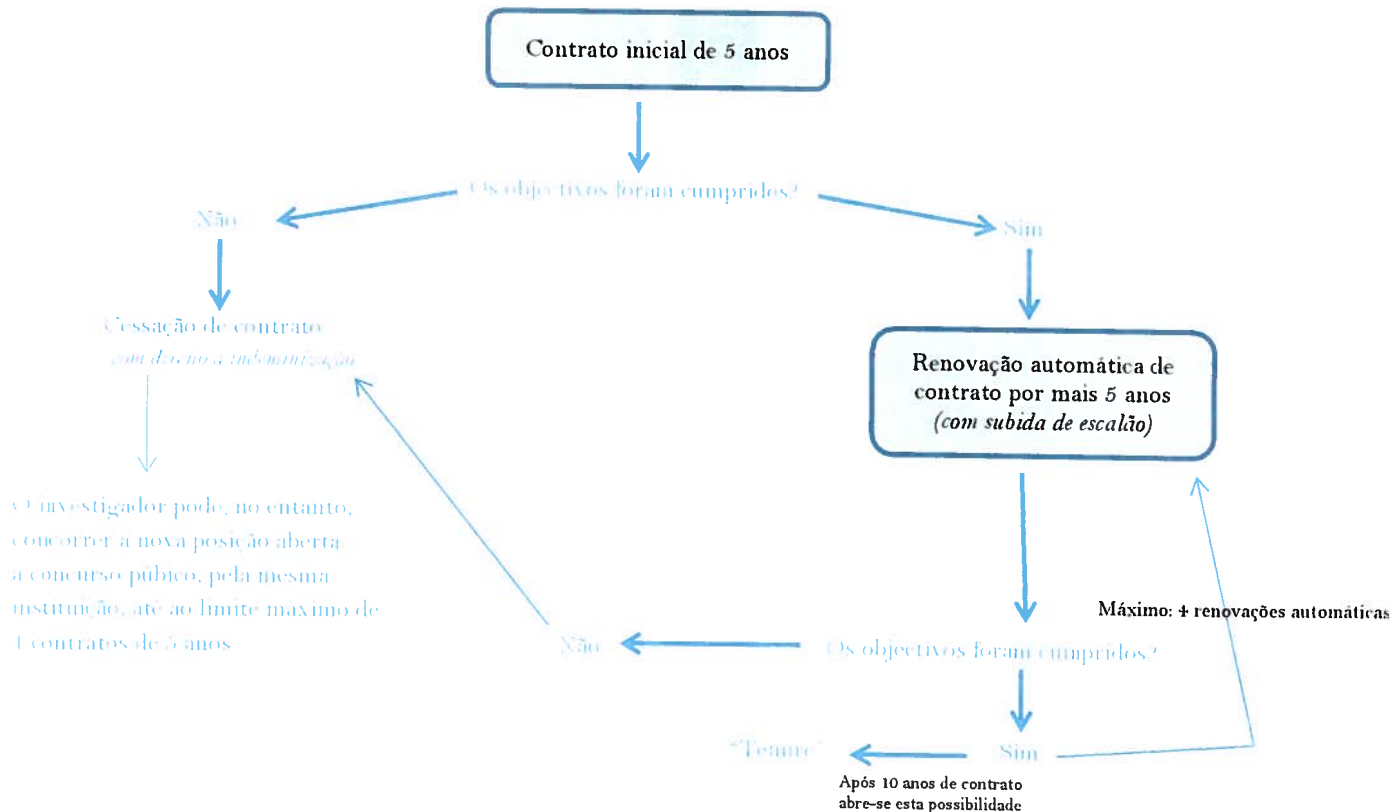


Figura 2. Esquema indicativo do processo de contratação para necessidade permanente das instituições. Os objectivos a atingir, do contrato inicial, devem estar indicados no momento de abertura da posição. Os objectivos a atingir, nas renovações automáticas, devem ser negociados entre instituição e investigador. A obtenção de tenure nunca poderá ocorrer antes do término de 2 contratos de 5 anos. O período máximo de contratação na mesma instituição passa a atingir 20 anos. Um esquema semelhante pode ser considerado para as contratações temporárias, em que o contrato inicial deverá ser de menor duração.

5| Responsabilidades dos investigadores científicos

Tendo em conta todas as considerações tecidas até ao momento, os investigadores científicos nacionais passariam a assumir as seguintes responsabilidades:

Estagiário de Investigação

Actualmente, na sua maioria, bolseiros não doutorados e não estudantes, associados a projectos de investigação, os futuros Estagiários de Investigação desempenhariam as funções de execução técnico-científica dos projectos propostos pelos líderes de grupo.

Investigador Assistente

Actualmente, na sua maioria, composto pelos bolseiros doutorados, quer associados a projectos quer com bolsas individuais da FCT, os futuros Investigadores Assistentes desempenhariam as funções de execução técnico-científica dos projectos propostos assim como desenvolvimento e participação em projectos de investigação e desenvolvimento, incluindo co-orientações científicas e prestação de serviço lectivo (limitado), sob orientação de um líder de grupo.

Investigador Auxiliar e Principal

As principais diferenças entre o Investigador Auxiliar e Principal não estão relacionadas com responsabilidades, mas antes com competências: enquanto o Investigador Principal já necessita de ter demonstrado competência na gestão de um grupo de investigação independente, tal não é exigido ao Investigador Auxiliar (mais detalhado na próxima secção). Assim, as principais responsabilidades destes investigadores seriam de executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições, tais como:

1. Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
2. Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
3. Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
4. Orientar teses de mestrado e doutoramento e participar no serviço lectivo de 2º e 3º ciclo da instituição
5. Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação;
6. Exercer as funções para que haja sido eleito ou designado e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

Investigador Coordenador

O investigador coordenador deverá ter as mesmas responsabilidades que o Investigador Principal, acrescidas de:

1. Coordenar os programas e respectivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica, incluindo a gestão científica de um centro de investigação;
2. Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;

6 | Sobre os processos de contratação, avaliação e renovação contratual

Tal como indicado na figura 1, o sistema nacional científico tem necessidades de curto prazo (normalmente associados a projectos de investigação) e necessidades de longo prazo. Essa dualidade irá ter implicações nos sistemas de contratação (tabela 4) e de avaliação. No entanto, a principal diferença proposta prende-se com a possibilidade da renovação automática, nos casos de contratações para suprimir necessidades permanentes das instituições. De referir que, **mesmo nos casos de necessidades temporárias, deverá haver uma alteração na lei**, de forma a aumentar o limite do número de renovações de contratos. Isto justifica-se com o facto de certas linhas de investigação podem captar sucessivos projectos científicos nos quais são necessários recursos humanos especializados, por períodos de tempo indeterminado (enquanto existir financiamento para a execução dos respectivos projectos).

Tabela 4. Diferenças entre contratações temporárias ou permanentes

Enquadramento	Tipo de contrato	Formas de recrutamento
Necessidades de curto prazo (temporárias)	Contrato a termo certo, eventualmente renovável	Concurso público
Necessidades de longo prazo (permanentes)	Contrato a termo certo, automaticamente renovável*	Concurso público Por transferência Por permuta

* em determinadas condições – ver figura 2.

Neste documento apenas nos iremos focar nos requisitos de contratação por concurso público. Assim, os requisitos mínimos para a contratação dos vários investigadores são apresentados na tabela 5.

Tabela 5. Requisitos mínimos para a contratação dos diferentes investigadores

Categoria profissional	Requisitos mínimos para contratação
Estagiário de Investigação	Mestrado na área científica do concurso
Investigador Assistente	Doutoramento na área científica do concurso
Investigador Auxiliar	Doutoramento na área científica do concurso Pelo menos 3 anos de experiência científica pós-doutoramento
Investigador Principal	Doutoramento na área científica do concurso Pelo menos 5 anos de serviço como Investigador Auxiliar Investigador Independente
Investigador Coordenador	Doutoramento na área científica do concurso Pelo menos 5 anos de serviço como Investigador Principal Investigador Independente Agregação

Relativamente às questões de renovação contratual e avaliação, estas estão intimamente ligadas e são relevantes quer para as contratações relativas a necessidades temporárias ou permanentes. A principal diferença proposta é que nos casos das necessidades permanentes surja a figura de renovação automática do contrato (exemplificado na figura 2) e a possibilidade de

passagem ao quadro apenas após a conclusão de 2 contratos a termo, de 5 anos. De forma a garantir a sustentabilidade e produtividade do sistema científico nacional, as renovações contratuais têm que estar dependentes de rigorosos processos de avaliação, tais como descritos no relatório da ANICT sobre a avaliação de investigadores (documento anexo ao *Plano para a Excelência na Investigação*). Brevemente, a ANICT propôs os seguintes princípios de avaliação:

1. **Transparência da avaliação** - os objectivos e metas a atingir, os critérios de avaliação e a sua valorização relativa deverão ser comunicados ou tornados públicos no início do período a que se reporta a avaliação. Isto é essencial para que o Investigador tenha conhecimento dos critérios antes de realizar a sua actividade. Este princípio deve ser aplicado não apenas no momento do recrutamento de um Investigador, mas sempre que se dê início a um novo período de avaliação.
2. **Responsabilização** – A avaliação de desempenho deve ter critérios justos e com consequências, quer positivas quer negativas, ao nível da progressão na carreira, da renovação de contratos e do nível salarial.
3. **Qualidade e Excelência** - Deve ser avaliada a qualidade da investigação e não apenas a sua quantidade. Propomos que qualquer modelo de avaliação contemple uma combinação de índices bibliométricos e de peer-review, com o intuito de eliminar conflitos de interesse mas ao mesmo tempo permitir uma visão global e contextualizada dos resultados da investigação.
4. **Diversidade** - Nos casos dos investigadores que pretendam ser (ou sejam) líderes de grupos de investigação, a avaliação deve incidir sobre toda a actividade do Investigador, focando essencialmente na investigação científica propriamente dita, mas considerando também eventuais actividades lectivas, de gestão e de transferência de conhecimento para a sociedade.
5. **Mobilidade** - Nos casos dos investigadores que pretendam ser (ou sejam) líderes de grupos de investigação, o percurso académico de um investigador deve ser visto na sua globalidade, e a mobilidade deve ser considerada como um factor positivo. Assim, é importante, por um lado, que a mobilidade, principalmente no início da carreira, seja directamente valorizada na avaliação de desempenho e, por outro lado, que um Investigador não seja penalizado quando inicia uma nova linha de investigação, que normalmente está associada a períodos de menor produtividade científica.
6. **Independência** – Nos casos dos investigadores que pretendam ser (ou sejam) líderes de grupos de investigação, a independência e autonomia do Investigador deverá ser um dos factores mais valorizadas na avaliação de desempenho.

8| Proposta de tabelas salariais e análise de impacto económico

Uma das soluções propostas pela ANICT em 2012, foi a utilização da contratação a tempo integral, sem exclusividade. Em termos de implementação, esta solução apresenta o maior grau de simplicidade legal, pelo que não se antevê entraves à sua implementação. No entanto, poderá não ser a situação mais justa e/ou desejável. Neste cenário, os custos de contratação para os quadros das instituições seria automaticamente reduzido em aproximadamente 1/3. Para investigadores de carreira a tempo integral, o seu salário base corresponderia a apenas 2/3 do salário dos investigadores com exclusividade. Para os actuais bolseiros de investigação ou bolseiros de pós-doutoramento, recorreu-se à actual tabela salarial do pessoal investigador, assumindo o cargo de Assistente de Investigação para os BI's com grau de Mestre e Investigador Assistente para os Pós-Doc's (Tabela 6). **Tendo em conta as actuais reduções remuneratórias em vigor**, efectuaram-se dois cálculos distintos, de forma a apresentar qual seria a actual perda de rendimentos em vigor e qual seria a perda de rendimentos num cenário em que os salários seriam repostos aos valores pré-Troica.

Tabela 6. Comparação entre rendimentos líquidos anuais actuais e os derivados desta proposta.

	Salário bruto de contrato integral sem exclusividade*	Rendimento anual líquido proposto	Diferencial de rendimento real actual**	Diferencial de rendimento futuro***
Assistente de Investigação	1.091,22 €	11.381,42 €	+57,91 €	+57,91 €
Investigador Assistente	1.527,71 €	15.078,50 €	-2.250,42 €	-2.250,42 €
Investigador Auxiliar	2.127,88 €	19.214,76 €	-3.331,40 €	-7.366,27 €
Investigador Principal	2.400,68 €	21.005,95 €	-3.987,15 €	-8.486,24 €
Investigador Coordenador	3.109,98 €	25.906,13 €	-4.747,05 €	-10.333,15 €

* valor fixo, independentemente das reduções remuneratórias vigentes (esta proposta de salário base assume que este valor é isento de reduções remuneratórias)

** tendo em conta as actuais reduções remuneratórias e incluindo compensação de fim de contrato de 1 ano

*** assumindo o regresso aos valores salariais pré-Troica

Para complementar esta perda de rendimento, seriam implementadas duas medidas distintas. A primeira medida seria a inclusão contratual de serviço lectivo pago. É prática corrente nas várias universidades portuguesas, recorrerem-se a bolseiros de pós-doutoramento para atribuição de serviço lectivo limitado. Assim, seria natural que aos contratos de investigadores doutorados se incluísse a possibilidade de leccionar a cursos de 2º e 3º ciclo, de forma remunerada. Efectivamente, o actual Decreto de Lei 124/99 já contempla esta possibilidade, impondo um limite de até 4h/semanais, devido à exclusividade. No entanto, no cenário proposto, esse limite já não fará sentido. De notar que a um Investigador Auxiliar a leccionar o equivalente a 50% veria o seu salário restituído ao índice de exclusividade, dos valores pré-Troica, o que significaria um aumento real do rendimento actual (tabela 7).

No entanto, os restantes investigadores continuariam a ver o seu rendimento diminuído. Tendo em conta que teriam uma carga lectiva inferior à dos docentes universitários, essa diferença seria, por princípio, justificável. Por outro lado, com menos carga lectiva, é expectável que os investigadores possam dedicar mais tempo a actividades de investigação científica, que deverá sempre ser o cerne desta actividade laboral. Assim, a segunda proposta seria o pagamento de prémios anuais por gestão de projectos científicos, situação essa que incentivaria a produtividade científica e à promoção da excelência. Isto seria possível a partir do momento em que os contratos não teriam exclusividade. Esta mudança também seria importante para os investigadores a exercer funções noutras instituições de investigação que não as universidades.

Tabela 7. Impacto do serviço lectivo pago no salário mensal do investigador

	Salário bruto de contrato integral sem exclusividade	+ 20% de serviço lectivo	+ 30% de serviço lectivo	+ 40% de serviço lectivo	+ 50% de serviço lectivo
Estagiário de Investigação	1.091,22 €	N/A	N/A	N/A	N/A
Investigador Assistente	1.527,71 €	1.833,25 €	1.986,02 €	2.138,79 €	2.291,57 €
Investigador Auxiliar	2.127,88 €	2.553,46 €	2.766,24 €	2.979,03 €	3.191,82 €
Investigador Principal	2.400,68 €	2.880,82 €	3.120,88 €	3.360,95 €	3.601,02 €
Investigador Coordenador	3.109,98 €	3.731,98 €	4.042,97 €	4.353,97 €	4.664,97 €

Como não existe paralelismo na actual lei, para efeitos deste exercício, sugere-se o tecto máximo de 5000€ para os Investigadores Auxiliares e Investigadores Principais e 7500€ para os Investigador Coordenadores. A verba a alocar a estes prémios passaria a ser elegível nos custos gerais dos projectos ("overheads"). Desta forma, uma importante componente do salário dos investigadores independentes seria assegurada não directamente pela instituição, mas pela capacidade de captação de financiamento do investigador. Obviamente, tal como exposto no "Plano para a Excelência na Investigação", esta medida só poderia ser implementada assumindo uma política de sustentabilidade da abertura e atribuição de projectos científicos nacionais.

Tabela 8. Compensação do salário base por gestão de projectos, assumindo os valores propostos como prémio anual isento de IRS.

	Diferencial rendimento anual com salário base	Diferencial com 20% suplemento lectivo	Diferencial com prémio de gestão científica	Diferencial rendimento anual total
Estagiário de Investigação	+57,91 €	N/A	N/A	+57,91 €
Investigador Assistente	-2.250,42 €	+117,51 €	N/A	+117,51 €
Investigador Auxiliar	-3.331,40 €	-1.412,01 €	1.668,60 €	3.587,99 €
Investigador Principal	-3.987,15 €	-1.552,83 €	1.012,85 €	3.447,17 €
Investigador Coordenador	-4.747,05 €	-1.332,25 €	2.752,95 €	6.167,75 €

A implementação desta medida poderia passar pela possibilidade de pagamento de um prémio anual, isento de IRS, de forma a simplificar o processo e a diminuir os custos envolvidos (cujo impacto se reflecte não no orçamento da instituição mas no orçamento do projeto de investigação). Uma outra alternativa passaria pela criação da figura de Gestor de Projeto, que passaria a ser ilegível na rubrica de recursos humanos dos projectos financiados pela FCT. Dessa forma, a compensação salarial seria paga mensalmente, como salário e não como um prémio anual pago

pelos “overheads” dos respectivos projectos. No entanto, enquanto esta solução poderia ser implementada nos projectos FCT, a sua elegibilidade em projectos internacionais não poderia ser garantida.

Tal como resumido na tabela 8, a diminuição de rendimentos base daria a oportunidade às universidades de contratarem com fundos próprios, a longo prazo, pessoal investigador, com custos e riscos associados menores. Do lado de vista dos investigadores, a redução de rendimentos resultante poderia ser contrabalançada com as duas ferramentas propostas: por outro lado, o incentivo à produtividade científica resultaria em ganhos efectivos, em comparação com a situação actual; por outro lado, com o suplemento lectivo, as perdas salariais seriam bastante minimizadas; finalmente, um investigador que optasse por ter 20% de carga de serviço lectivo e conseguisse captar projectos veria o seu rendimento futuro superar o actual.

Ex^a Senhora
Secretária de Estado da Ciência
Professora Doutora Maria Leonor Parreira

Assunto: Revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado (Fórum LE) teve conhecimento, através da intervenção de uma deputada na sessão “O Futuro da Ciência em Portugal” de 24 de junho passado na Assembleia da República, de que está a ser preparada a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).

Face à importância desta matéria, apresentamos a V^a Ex^a a nossa inteira disponibilidade para participar no processo de consulta e audição. Neste sentido, gostaríamos de ter informação sobre este processo e solicitamos o acesso ao projeto de diploma legal para se proceder à respetiva análise e emissão de parecer.

Aproveitamos a oportunidade para recordar que, em 16 de dezembro de 2013, este Fórum enviou a V^a Ex^a um parecer sobre “o futuro da carreira de investigação científica”, que se anexa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lisboa, 18 de julho de 2014



José Manuel Catarino
(Presidente do Fórum)

anexo: parecer do Fórum LE



O Futuro da Ciência em Portugal

Financiamento e Sustentabilidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o Novo Quadro Comunitário

apresentação do Fórum dos CCs dos Laboratórios do Estado

José Manuel Catarino

Laboratórios do Estado

- IICT** Instituto de Investigação Científica e Tropical
- INIAV** Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
- INSA** Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
- IPMA** Instituto Português do Mar e da Atmosfera
- LNEC** Laboratório Nacional de Engenharia Civil
- LNEG** Laboratório Nacional de Energia e Geologia

outros organismos com carreira de investigação:

- DGT** Direção Geral do Território



Instituto de Investigação Científica e Tropical

missão:

- apoio técnico e científico à cooperação com os países das regiões tropicais

algumas atribuições:

- I&D em domínios específicos e relevantes para o desenvolvimento das regiões tropicais
- conservar e desenvolver o património histórico e as coleções científicas relativas às regiões tropicais



Instituto de Investigação Científica e Tropical

Tem origem na Comissão de Cartographia, constituída em 1883, sendo o único LE com valências nas áreas das Ciências Naturais e das Humanidades (História, Sociologia e Antropologia).

exemplos de atividades:

- Centro de Investigação das Ferrugens do Cafeeiro, criado em 1955 (*permitiram o lançamento de mais de 90% das variedades comerciais cultivadas actualmente, com resistência à ferrugem alaranjada das folhas*)
- elaboração da História Geral de Cabo Verde (*primeira História Geral de um país africano, redigida por equipas mistas de historiadores caboverdeanos e portugueses*)



Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

missão:

- desenvolver atividades orientadas para a resolução dos problemas e necessidades do setor agrorural (*aumento da produção, gestão sustentável dos recursos e do desenvolvimento territorial equilibrado*)
- desenvolver uma base científica e de serviços para o apoio ao Estado na definição e implementação de políticas públicas
- Laboratório Nacional de Referência nas áreas da segurança alimentar, da saúde animal e da sanidade vegetal, no âmbito dos planos oficiais de controlo coordenados pelo Ministério da Agricultura e do Mar

FORUM
CONSELHOS CIENTÍFICOS
DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24



Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

missão (cont.):



- promover e executar atividades associadas à função do Estado na defesa de património público de grande valor natural e científico (*ex.: bancos portugueses de germoplasma vegetal e animal*)

áreas de investigação:

- ciência e tecnologia dos alimentos, florestal, melhoramento de plantas, patologia e microbiologia animal, produção animal, sistemas agrários, produção e sustentabilidade, viticultura e enologia

FORUM
CONSELHOS CIENTÍFICOS
DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24




Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge


Laboratório de interesse estratégico nacional, no sector da saúde

missão:



- contribuir para ganhos em saúde pública através de diferentes funções essenciais

(D.R. 1ª Série, N.º 28, 8/2/2012)





CONSELHOS CIENTÍFICOS DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24




Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

exemplos de atividades:

- inquérito nacional de saúde com exame físico: *a investigação ao serviço da Saúde Pública através da medição epidemiológica rigorosa das necessidades reais da população em saúde*
- nanotecnologias e saúde pública: *avaliação da cito e genotoxicidade de nanomateriais*
- teste do pezinho: *um contributo para o melhor conhecimento das doenças raras*
- microrganismos patogénicos: *da investigação de base molecular da resistência aos antimicrobianos ao controlo das Infecções associadas aos cuidados de saúde*
- investigação em dieta total *para avaliação da exposição e do risco*
- investigação de fatores de risco cardiovasculares *na população Portuguesa*


CONSELHOS CIENTÍFICOS DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24


 INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE Dr. Ricardo Jorge

expansão do Plano em I&D&I em 3 áreas identificadas como Prioritárias na Saúde Pública Nacional:


- investigação e inovação centrada na população
- investigação centrada nos serviços de *saúde*
- investigação centrada nos mecanismos biológicos na saúde e na doença

o plano garante, exº:

- a tomada de decisão em saúde pública baseada em evidência científica
- a avaliação e garantia da efetividade das intervenções sobre a saúde das populações
- a avaliação do impacte das intervenções dos serviços de saúde na saúde e bem-estar da população

 FORUM CONSELHOS CIENTÍFICOS DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24

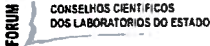
 Instituto Português do Mar e da Atmosfera

missão:

- promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços no domínio do mar e da atmosfera

exemplos:

- previsões do estado do tempo e do mar para todos os fins necessários (navegação aeronáutica e marítima)
- desenvolvimento de uma pesca e aquacultura sustentáveis e amigas do ambiente

 FORUM CONSELHOS CIENTÍFICOS DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24



Instituto Português do Mar e da Atmosfera

necessidades de investigação:

- conhecimento para suporte ao desenvolvimento de novos setores económicos
economia azul, novas espécies, mineração do fundo do mar, energias renováveis, inovação e valorização dos produtos da pesca e da aquacultura, aquacultura em mar aberto
- conhecimento científico para suporte das políticas públicas
Estratégia Nacional para o Mar, Directiva-Quadro da Estratégia Marinha, Monitorização de Moluscos Bivalves, Política Comum de Pescas, Directiva-Quadro da Água
- missões de alta complexidade científica e técnica
previsão meteorológica, oceanográfica e biológica, alertas precoces de algas tóxicas e maremotos, observação da Terra, apoio a decisão

FORUM
CONSELHOS CIENTÍFICOS
DOS LABORÁTORIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24



Laboratório Nacional de Engenharia Civil

missão:

- apoiar, com autonomia e fundamentação científica e técnica, a conceção e a execução de políticas públicas nas suas áreas de competência

domínios da atividade:

- construção e obras públicas
- habitação e urbanismo
- ambiente
- gestão de riscos
- indústria de materiais
- indústria de componentes



FORUM
CONSELHOS CIENTÍFICOS
DOS LABORÁTORIOS DO ESTADO

Assembleia da República, 2014-06-24



Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Objetivos

- *qualidade e segurança das obras*
- *proteção e reabilitação do património natural e construído*
- *modernização e inovação tecnológicas no sector da construção*

linhas de orientação estratégica:

- **intensificação da cooperação com outras instituições de C&T** (*em especial países de língua portuguesa*)
- **incremento das ligações com o setor produtivo**
 - *apoio ao desenvolvimento e aplicação de produtos inovadores*
 - *acompanhamento de empreendimentos*
 - *apoio à internacionalização de empresas portuguesas do setor da construção*



Laboratório Nacional de Energia e Geologia

missão:

- **ações de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigidas às empresas, nos domínios da energia e geologia**

atribuições:

- **I&D no domínio das energias renováveis, eficiência energética, novos processos e produtos**
- **estudos e projetos nos domínios da geologia, hidrogeologia, geologia costeira, recursos minerais, rochas ornamentais e águas naturais**

atribuições (cont.):

- cartografia sistemática no âmbito dos domínios da geologia, hidrogeologia e geologia marinha costeira
- I&D para a atividade económica e as exigências do mercado, criação de novos processos e produtos
- cooperação e atividades de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de políticas de energia e geologia

exemplos:

- edifício Solar XXI, um edifício energeticamente eficiente
- produção da cartografia geológica de Angola

missão:

- prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, no respeito pelos fins, princípios gerais e objetivos consagrados na respetiva Lei de Bases

exemplo de atribuições:

- promover, coordenar, apoiar, realizar, participar e divulgar programas e projetos de investigação científica nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica

domínios de investigação:

- infraestruturas de informação geográfica
- deteção remota e processamento digital de imagens de satélite
- modelação geográfica em SIG
- informação geográfica e tecnologias de informação e comunicação

Missão dos Laboratórios do Estado

- apoio na definição e implementação de políticas públicas, designadamente no suporte científico para a prevenção e mitigação de riscos
- atividades associadas à defesa de património público de grande valor natural, cultural e científico
- atividades orientadas para necessidades de entidades públicas e privadas
- cooperação com outras instituições de C&T (em especial países de língua portuguesa)
- I&D para a atividade económica com participação na criação de novos processos e produtos
- apoio à internacionalização das empresas

Necessidade de I&I nos LE

o desempenho da missão dos LE exige:

- permanente atualização
- perceção de necessidades da sociedade, de entidades públicas e privadas
- capacidade de incorporação e desenvolvimento de conhecimentos para resposta às necessidades

ou seja ... os LE devem incluir no seu planeamento as atividades de I&I necessárias ao cumprimento da missão

Caraterísticas da I&I nos LE

as atividades de I&I nos LE caracterizam-se por:

- serem focadas na resposta a necessidades da sociedade, de entidades públicas e privadas, no âmbito da sua missão
- terem uma relação muito direta com as restantes tipos de atividades dos LE
- terem um forte suporte de planeamento estratégico

ou seja ... as atividades de I&I dos LE têm um potencial elevado de sucesso na aplicação dos seus resultados

Parcerias de I&I dos LE

- Instituições congéneres de outros países
- Universidades e centros de investigação
- LEs e laboratórios associados
- Entidades públicas
- Associações e organizações setoriais
- Empresas



Estratégia e planeamento da I&I nos LE

- planeamento plurianual da I&I
- estratégias de investigação e inovação alinhadas com
 - estratégias europeias
 - estratégias e programas nacionais
 - programas setoriais
 - missão

Orçamentos dos LE

INIAV + INSA + IPMA + LNEC + LNEG

médias anuais (2012-13)

- total dos orçamentos **122 M€**
 - OE 66 M€ ... 54%
 - receita própria 56 M€ ... 46%
- a receita própria provém de:
 - estudos e pareceres 38 M€ ... 31% do total
 - co-financiamento I&I 18 M€ ... 15% do total

Financiamento da I&I nos LE

fontes de financiamento:

- programas nacionais e internacionais
- contratos com entidades públicas e privadas
- recursos do Orçamento do Estado

a participação em candidaturas a programas nacionais e europeus é:

- estimulante para os investigadores (redes e parcerias)
- tem tido peso crescente nos orçamentos dos LE
- carece de contrapartidas do OE

Financiamento da I&I nos LE (cont.)

os recursos do OE e a I&I contratada com entidades públicas e privadas permitem:

- níveis elevados de execução de estratégias e planos
- resposta mais completa às necessidades da sociedade
- garantia do cumprimento das missões dos LE

existe potencial para o crescimento de receita de projetos de inovação com entidades privadas e apoio à internacionalização

Condicionantes da I&I nos LE

- redução do OE
- financiamento dependente de projectos em concursos
- ausência demasiado prolongada de ingressos e de progressão na carreira de investigação
- carência de recursos humanos em algumas áreas, em parte compensada pela atribuição de bolsas
- operação, manutenção e gestão de grandes infraestruturas experimentais
- ausência de avaliação e classificação dos LE
- gestão de projetos co-financiados e "lei dos compromissos"

Sustentabilidade da I&I nos LE

- diversificação com equilíbrio das fontes de financiamento
- conservação e atualização das infraestruturas experimentais
- recursos humanos com proporção adequada ao peso das atividades no âmbito da missão
- melhoria de procedimentos de gestão de projetos
- avaliação e classificação dos LE, tendo em conta o contexto da sua atividade

Potencial dos LE para a sociedade

Os LE têm um potencial elevado para a sociedade pelas suas capacidades de:

- captação de receitas de contratos
- angariação de financiamento por programas internacionais
- apoio à inovação liderada por empresas
- atribuição de bolsas de investigação
- enquadramento de investigadores de projetos de outras entidades
- desempenho das suas missões na prevenção e mitigação de riscos

Os LE no futuro do SCTN

entendemos assim que:

- os LE deverão manter o seu papel relevante no SCTN
- poderá ser melhorada a forma da sua participação no SCTN e o diálogo com os parceiros e entidades relevantes

o Fórum dos CCs dos LE agradece a oportunidade de participação nesta sessão



Parecer do Fórum dos Conselhos Científicos
dos Laboratórios do Estado sobre
O "FUTURO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA"

Em resposta à solicitação de Sua Excelência a Secretária de Estado da Ciência, o Fórum dos Conselhos Científicos (CC) dos Laboratórios do Estado (LE) emite o presente parecer sobre o "futuro da carreira de investigação científica"(CIC).

É tido em especial consideração, o estipulado no Estatuto da Carreira de Investigação Científica – ECIC (Decreto-lei n.º 124/99, de 20 de abril, com a primeira alteração pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro), o 5.º Parecer do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CNCT) sobre Carreiras de Investigação Científica, as missões e atribuições dos Laboratórios do Estado (LE).

1. A investigação e inovação nos Laboratórios do Estado ao serviço da economia nacional e da sociedade

Os Laboratórios do Estado (LE) têm uma dupla vertente: no apoio ao Governo e aos organismos públicos no exercício de várias funções essenciais do Estado e na criação de valor em benefício dos diversos setores de atividade económica, em Portugal e no estrangeiro.

Para o bom exercício da sua missão orgânica, os LE estão integrados, em redes de investigação internacionais e em organizações multinacionais e intergovernamentais onde as matérias do seu âmbito de atividade são tratadas, assegurando a representação do País em várias dessas instâncias.

A missão orgânica dos LE, a capacidade experimental instalada e a forma de organização multidisciplinar que desde cedo adotaram, conferem à atividade de I&D&I nos LE e aos seus investigadores algumas singularidades e especificidades que os distinguem da investigação que é realizada no quadro da carreira docente universitária e nos centros e laboratórios associados.

Estas singularidades e especificidades têm constituído uma valia na cooperação regular e crescentemente reforçada entre os LE e as universidades portuguesas, em projetos de investigação conjuntos, na utilização de infraestruturas de investigação de interesse estratégico, no acolhimento e tutoria de investigadores e na formação avançada de quadros.

No momento em que se inicia um novo ciclo de investimento público, fortemente orientado para a inovação e para o reforço da competitividade da economia nacional e comunitária no mundo global, o papel dos LE ao serviço da economia nacional ganha relevância acrescida. A

elaboração e aprovação de agendas estratégicas para a I&D&I, alinhadas com as prioridades nacionais e comunitárias, traduz o reconhecimento dessa oportunidade e dos desafios que ela encerra.

Importa capitalizar as competências já adquiridas e criar novas formas de inserção social e económica do produto da atividade científica e técnica dos LE. O regime aplicável à carreira de investigação científica é um entre vários instrumentos relevantes para a futura prossecução destes objetivos de interesse nacional.

2. Apreciação do 5º parecer do CNCT

O 5º parecer do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CNCT) coloca o foco na gestão e progressão da carreira de investigação científica, formulando recomendações que não têm em conta a especificidade da atividade de serviço público dos Laboratórios do Estado (LE) no que respeita às funções de regulação, de resolução de diferendos e resposta a solicitações da comunidade, exercidas com independência e idoneidade.

O referido parecer do CNCT não vai ainda ao encontro das preocupações manifestadas pelo grupo internacional liderado por J. P. Contzen no que se refere ao enquadramento da CIC na prossecução dos objetivos dos LE, nomeadamente quanto a assegurar um corpo científico que permita a implementação das políticas e serviços públicos, a gestão especializada de infraestruturas e a formação e investigação¹.

O 5.º parecer do CNCT refere a existência de “carreiras de investigação” repartidas por quatro modelos: investigadores integrados no ECIC, investigadores/docentes integrados no ECDU, investigadores contratados em Laboratórios Associados (LA) e a “carreira” recentemente criada dos “Investigadores FCT”. O Estatuto da Carreira Docente Universitária foi revisto em 2006 (D.L. n.º 205/2009, de 30 de agosto) e teve a primeira alteração em 2010 (Lei n.º8/2010, de 13 de maio), não existindo qualquer discussão sobre a fusão dos dois estatutos: ECIC e ECDU. Outrossim é a pretensão de manter o princípio do paralelismo entre o ECDU e o ECIC, com as aproximações possíveis e desejáveis.

Conforme consta no 5.º parecer do CNCT, as “carreiras de investigadores” nos Laboratórios Associados, dados os diferentes contextos jurídicos em que se enquadram (...) gozam de diferente autonomia na regulação da admissão e progressão na carreira, [regendo-se no caso das instituições privadas] pelos princípios estipulados no Código do Trabalho aplicado ao setor privado. Por norma, os processos de admissão e progressão estão alinhados com o ECIC, mas tal não é vinculativo. Isto significa que estamos perante contratos com enquadramento jurídico de natureza diferente, e que devem ser os contratos privados a alinhar com o ECIC e não o inverso.

A denominada “carreira” dos “Investigadores-FCT” não é uma “carreira”. Outrossim, é a possibilidade das instituições de investigação contratarem investigadores a termo, no âmbito do ECIC. Será o caso do investigador convidado ou visitante, de forma semelhante ao definido nos

¹ “Report of the International Working Group on the Reform of the State Laboratories: Redesigning the Governance of the State Laboratories System”, International Working Group, May 2006.

art.º 6.º do ECIC e 14.º e 15.º do ECDU.

Quando o 5º parecer do CNCT recomenda a avaliação dos investigadores essencialmente com base na produção científica, entendida apenas como o conjunto de publicações sob a forma de artigos científicos ou livros, não tem em conta toda a atividade de investigação científica e tecnológica desenvolvida nos LE, necessária a um desempenho eficiente para atingir os seus propósitos. Esta atividade não se pode traduzir, muitas vezes, em publicação científica, devido a razões de confidencialidade colocadas pelas entidades solicitadoras dos serviços dos LE.

Acresce que o parecer do CNCT denota deficiente fundamentação de várias das ilações e orientações apontadas, revela não ter havido na sua feitura uma preocupação primeira com a especificidade do trabalho de investigação científica e revela também um preocupante desconhecimento dos seus autores no que se refere a disposições do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por exemplo nos seus comentários sobre as provas de agregação. Em relação ao ECIC é de assinalar, igualmente, a ausência de referências a uma avaliação, ainda que sumária, dos resultados da aplicação do ECIC ao longo de 14 anos da sua vigência.

No que respeita à estabilidade no emprego científico (*tenure*) o CNCT considera que um dos grandes problemas nas “carreiras científicas” em Portugal é a predominância da *tenure*. Esta perspetiva está desatualizada devido ao facto do pessoal da CIC ter deixado de estar ao abrigo da nomeação definitiva com a publicação da Lei nº59/2008 que aprovou o “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”.

Não se concorda que a garantia de estabilidade de carreira seja um problema fundamental da investigação científica nacional. Se bem que um modelo adequado de avaliação de desempenho deva favorecer os investigadores com melhores níveis de prestação, é igualmente racional (numa lógica de gestão de recursos) aproveitar-se a oportunidade de outros investigadores em posições menos cotadas serem incentivados a enfrentarem novos desafios através, por exemplo, da sua integração em novas equipas, numa lógica de gestão de recursos humanos que contribua para a evolução positiva do conjunto global dos investigadores.

No ponto 1 das recomendações do parecer do CNCT invocam-se apenas critérios internacionais – desenvolvidos fundamentalmente para as atividades de investigação nas universidades – para a avaliação da produtividade dos investigadores. Esta invocação não só não se adequa às exigências requeridas aos investigadores dos LE, como minoriza a capacidade nacional de estabelecer critérios de avaliação que se lhes apliquem. Os investigadores dos LE, em paralelo com as funções de investigação programada são solicitados a desempenhar atividades que visam satisfazer as suas funções de Estado, componente que os investigadores universitários e dos laboratórios associados não têm nas suas atribuições.

O conceito de **carreira** de investigação é fortemente posto em causa no ponto 2 das recomendações onde se faz a apologia da precariedade no exercício da investigação científica através da forte limitação do número de contratos a tempo indeterminado em relação aos contratos a termo certo. Esta política, a ser implementada, colocaria em causa a transmissão de conhecimento entre gerações diferentes de investigadores e, com isso, comprometeria a

manutenção do conhecimento científico nacional.

A recomendação feita no ponto 3 do parecer do CNCT de que, para já, a admissão nas diferentes carreiras de investigação seja feita **exclusivamente** por concurso internacional é desajustada do contexto socioeconómico atual e limitativa do estímulo à oferta de oportunidades a potenciais investigadores nacionais. Esta política, a ser seguida com rigor, por mero efeito estatístico das diferenças populacionais, poderia rapidamente conduzir a um preenchimento de lugares da CIC maioritariamente de outras nacionalidades o que conduziria a situações em que, nas funções de Estado atribuídas aos investigadores dos LE, poderia ficar em causa a defesa dos interesses nacionais.

No que respeita à recomendação feita no ponto 4, considera-se que os termos utilizados para a intervenção do Ministério da Educação e Ciência (MEC) nos processos de promoção de investigadores dentro das carreiras, sugerindo que a mesma seja feita sob “**forte auditoria e supervisão do MEC**”, colocam em causa a idoneidade e transparência dos concursos efetuados no seio dos LE, o que, pelo menos no que diz respeito à prática desde sempre seguida nos LE, é, no mínimo, injusto ou mesmo difamatório. A referência feita neste ponto à inadequação das provas de agregação como pré-requisito da promoção a Investigador Coordenador por outro tipo de provas públicas centrada na atividade científica é inadequada, de resto, as provas de agregação já são equiparadas à habilitação desde 2007 (Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de junho). De facto as provas de habilitação a que os candidatos da CIC se sujeitam nos LE para satisfazerem esse pré-requisito de promoção a Investigador Coordenador são centradas na atividade dos candidatos e na gestão científica que se propõem desenvolver (programa de investigação).

No ponto 5 do parecer do CNCT é recomendado que os júris dos concursos de admissão e progressão nas diferentes carreiras sejam externos à Instituição e, maioritariamente, internacionais. Manifesta-se de muito duvidosa aplicabilidade a presença maioritária de elementos estrangeiros em **todos** os concursos de acesso ou progressão na CIC, desde logo por motivos orçamentais. Acresce que não se compreende como é que um júri externo à instituição e, maioritariamente, internacional é garante de imparcialidade e de elevados padrões de exigência e de excelência, quando não detém conhecimento sobre a realidade dos LE e, com maior grau de dificuldade, sobre os objetivos inerentes às funções de Estado. Ao invés, considera-se que é suficiente que o júri seja, maioritariamente, externo, sem prejuízo de que alguns dos membros externos possam ser de nacionalidade estrangeira, caso tal se justifique. É, aliás, prática seguida, desde há muito, pelos LE.

Acolhe-se com agrado a recomendação feita no ponto 6 que poderá contribuir, pela positiva, para incentivar os membros da CIC.

No que respeita ao ponto 7 das recomendações afigura-se contestável que se faça um levantamento/avaliação **apenas** da produção científica dos membros da CIC dos LE dado que, como referido anteriormente, a investigação científica nos LE, não se centra apenas em produção científica quantificável pelos critérios (universitários) correntes (por exemplo pelo índice que quantifica a produtividade e o impacto de cientistas baseando-se nos seus artigos e citações).

Finalmente, manifesta-se claro repúdio pela afirmação do parecer do CNCT relativa aos LE, em que estes são encarados como possível destino de "investigadores cuja produtividade cessou". Esta afirmação, bem como outras sugestões presentes no 5.º parecer do CNCT, concorrem para o descrédito da CIC, contradizendo afirmações que constam da parte introdutória do parecer e que relevam a importância da investigação científica nas sociedades modernas. A excessiva referência à necessidade de uma maioritária presença internacional em **todas** as provas neste âmbito faz crer que haja dúvidas generalizadas sobre o mérito científico e a idoneidade dos investigadores e professores universitários do nosso País, o que se contesta frontalmente.

3. O futuro da carreira de investigação científica

Atualmente, os investigadores dos LE de *nomeação definitiva* (art.º 38.º do ECIC) são *trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado*. O estatuto de *tenure* é um estatuto reforçado de estabilidade no emprego que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira ainda que em instituição diferente (art.º 20.º do ECDU).

A este propósito importa recordar a Carta Europeia do Investigador:

... As entidades empregadoras devem garantir que o desempenho dos investigadores não seja prejudicado pela instabilidade dos contratos de trabalho e devem, por conseguinte, comprometer-se tanto quanto possível a melhorar a estabilidade das condições de emprego dos investigadores, ...

No caso específico dos LE, os investigadores têm de executar atividades que requerem competências próprias e uma experiência acumulada, têm de responder de forma isenta e independente de pressões de financiamento ou de avaliações alheias à missão da instituição. Nos LE tem de continuar a existir uma **carreira estável, com contratos a tempo indeterminado**, de forma a salvaguardar o histórico do conhecimento adquirido, com capacidade de resposta às solicitações da sociedade, através de um corpo científico coeso, competente, isento e imparcial.

O Fórum dos CC dos LE discorda do parecer do CNCT quanto ao excesso relativo de investigadores com contrato a tempo indeterminado, mas concorda com a preocupação manifestada em relação aos investigadores contratados a termo ou em situações mais precárias que são competentes e asseguram funções fundamentais nos LE. A questão nuclear reside na sistemática redução dos seus efetivos, agravada pela não renovação dos contratos a termo (como é o caso dos investigadores contratados pelos *Programas Ciência*) ou a integração conforme previsto na legislação. Esta situação conduz à perda de massa crítica, desestruturação de equipas de investigação, perda de conhecimento e de capacidade de atuação.

Reconhece-se, naturalmente, que, tal como aconteceu no passado, os objetivos e organização da CIC nos LE se devem adaptar à evolução da sociedade, das suas necessidades e dos recursos disponíveis. Mas tal adaptação deve ser efetuada numa perspetiva de continuidade, sem produzir roturas no tecido existente que resulta de uma elaboração que levou décadas a construir.

Assim, afigura-se útil aperfeiçoar e modernizar os mecanismos de avaliação da atividade científica dos membros da CIC. Na generalidade dos casos, os Conselhos Científico (CC) dos LE têm vindo a desenvolver um esforço de reflexão aprofundado nesta matéria. Pretende-se com o novo sistema avaliar a atividade de cada investigador de uma forma integrada, tomando em devida consideração a sua produção científica e a sua contribuição para a concretização dos objetivos estratégicos dos LE. O Fórum dos CC dos LE tem vindo a discutir a avaliação dos investigadores, estando a preparar um documento orientador nesta matéria.

A manutenção, ampliação e transmissão de conhecimentos teórico-práticos às novas gerações constitui um objetivo importante. Por exemplo, os estudos de doutoramento que se desenvolvem em universidades nacionais e estrangeiras, com orientação dos investigadores dos LE, têm maior garantia de contributo efetivo para a inovação.

É essencial que os novos membros doutorados da CIC contribuam com a sua criatividade e experiência para produzir conhecimento, sempre integrados em equipas de investigação interdisciplinares. O aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação permitirá aferir melhor se o trajeto percorrido pelo investigador nesta fase satisfaz os objetivos pretendidos que, progressivamente, devem evoluir para a coordenação de equipas de investigação. É assim importante que sejam asseguradas condições para manter ativos e motivados os investigadores proporcionando-lhes um ambiente laboral exigente, mas estável.

A CIC nos LE tem vindo a adaptar-se à evolução e exigências da sociedade e continua a desempenhar um importante papel ao serviço da comunidade nacional e na definição e implementação de políticas públicas. A evolução da CIC necessita de um regime sustentável e regular de renovação de quadros que permita assegurar a transmissão de conhecimentos a par do desenvolvimento de atividades de I&D&I.

É entendimento do Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado que se prossiga e aprofunde a análise e o diálogo sobre este assunto, e afirma a sua total disponibilidade para colaborar neste processo, nomeadamente através de uma reunião com a Senhora Secretária de Estado da Ciência.

Lisboa, 16 de dezembro de 2013



Exmo. Senhor
Presidente do Fórum dos Conselhos
Científicos dos Laboratórios do Estado
INIAV. Quinta do Marquês
2784-505 OEIRAS

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT.:
PROC. Nº: 12.1/09.239
12.1/09.349

14.NOV 13 00003049

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o futuro da carreira de investigação científica

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Ciência de solicitar a V. Exa. que diligencie no sentido de o Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado elaborar um parecer sobre o futuro da carreira de investigação científica.

Aproveito para dar conhecimento de que o Conselho Nacional para a Ciência e a Tecnologia (CNCT) já emitiu entretanto o seu parecer sobre a matéria, bem como sobre a Reforma dos Laboratórios do Estado (pareceres disponíveis em <http://www.cnct.pt/>).

Muito se agradece que o parecer solicitado seja remetido a este Gabinete até ao dia 16 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Felino Rodrigues

ap



Audição na Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Dia 6 de fevereiro de 2013, Palácio de São Bento

0. Agradecimentos

Ao presidente e aos senhores deputados

A. A questão central

1. Definição clara das **missões** de cada LE e atribuições, com objetivos claros:
 - Base científica de apoio ao Governo na formulação e implementação de políticas (funções reguladoras; p.e. prevenção e mitigação de riscos públicos);
 - Serviços públicos de elevado conteúdo científico e técnico (p.e. meteorologia e hidrologia);
 - Assegurar o funcionamento de infraestruturas especializadas de C&T (p.e. mesa sísmica)
2. Assegurar um **nível mínimo de recursos** humanos e financeiros (adequação dos recursos à missão e quadro plurianual)
3. Permitir uma **gestão interna autónoma** (responsabilização por contrato-programa em vez do controlo administrativo de todas as despesas)
4. **Prestação de contas** – avaliação dos LE, das suas unidades de investigação e dos investigadores, nas várias dimensões da sua missão.

2. Os recursos humanos

Falta de massa crítica, com desaparecimento de competências, inviabilidade de equipas de investigação, e desarticulação de áreas científicas.

O **não rejuvenescimento** é uma das recomendações fundamentais não implementadas.

Considera-se essencial a **abertura de concursos de ingresso** na carreira de investigação (elevado peso dos contratados Ciência) – consolidação e sustentabilidade da atividade científica.

Desbloqueamento das carreiras (concursos e progressões), que estão suspensos há 12 anos; como promover o mérito sem possibilidades de progressão na carreira?

A **avaliação de desempenho** – a interligação entre a avaliação dos investigadores e a progressão na carreira. Aos CC compete proceder à avaliação mas a execução das medidas consequentes é da competência dos CD.

3. Financiamento e lei de execução orçamental

À restrição de verbas associa-se a **rigidez dos mecanismos de execução financeira**, que tem sido fortemente referido nas avaliações internacionais, e que se **agravou** com a “lei dos compromissos”. Pretendemos um tratamento semelhante às universidades.

A redução de verbas do OE pressiona a obtenção de **receitas próprias** mas:

- Desincentivo pela impossibilidades dos LE gerirem de forma eficiente essas receitas.
- As dificuldades financeiras e administrativas para a aquisição de bens e serviços condicionam a realização dos serviços prestados.

Em consequência, e de acordo com as recomendações das avaliações internacionais, pretende-se:

- A **exceção à “lei dos compromissos”**, conforme assumido pela SEC.
- Um **orçamento plurianual** associado à missão, atribuições e competências.
- Uma **gestão interna autónoma** associada a um contrato-programa

Chama-se a atenção para o facto de os investigadores estarem pressionados a procurar financiamento para as suas atividades, nos diversos programas e fundos disponíveis (FCT, PQ, contratos, etc), o que pode desviá-los da missão do seu LE.

Neste sentido, os LE devem ser, clara e efetivamente, **apropriados pelas respetivas tutelas**, que lhes dão orientações, atribuem a execução de tarefas no âmbito das funções de Estado, e recorrem às suas competências especializadas, de forma independente, integrada e sustentável.

Aqui, liga-se outra recomendação que é o **Conselheiro Científico**. Sem esquecer, a nomeação e o funcionamento dos **Conselhos de Orientação**.

4. Algumas questões ...

Os LE têm de ter uma **atividade de I&D** bem organizada, de excelência e relevante (aplicada e focada nos problemas mais importantes), de forma a poder dar resposta adequada às solicitações da tutela e prestar os serviços especializados ao setor.

As **lideranças** dos LE, recrutadas e selecionadas com elevada exigência, devem ter uma excelente competência de gestão, e devem ser apoiadas por um **conselho científico independente** que lhe assegure o necessário e devido aconselhamento científico.

A extinção da FCCN e a sua integração na FCT, coloca o problema da prestação gratuita dos serviços aos LE, nomeadamente o acesso à B-On. Como é que as instituições (LE) têm disponibilidade financeira para pagar este serviço?

Por fim,

Os ministérios que tutelam os LE devem definir bem a missão, com objetivos claros e recursos adequados, e avaliar os resultados e o desempenho.

O Parlamento deve fazer uma avaliação das políticas de C&T aplicados aos LE nos últimos anos.

5º Parecer do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CNCT)

Carreiras de Investigação Científica

1. Introdução

O Primeiro-Ministro do atual Governo decidiu constituir e presidir a dois Conselhos Nacionais, um dedicado às questões da Ciência e da Tecnologia, o outro devotado ao Empreendedorismo e à Inovação. Para todos os membros do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia esta decisão foi muito bem-vinda, ao indicar uma preocupação fundamental com áreas que cremos serem da maior importância estratégica para o futuro, bem como o desejo de as ver tratadas de maneira transversal e por pessoas cujas contribuições e percurso em C&T avalisam como capacitados para a tarefa. É esta a primeira vez na história do nosso país que um Conselho de C&T é criado junto do Primeiro Ministro.

Os membros dos Conselhos não representam senão a si próprios, às suas ideias e convicções, em total independência. A diversidade das suas competências nas variadas áreas da C&T, dos seus interesses específicos, das suas experiências pessoais e institucionais, das suas visões sobre cada problema, promete posições equilibradas por um debate enriquecedor. De salientar que muitas das cadeiras do CNCT são ocupadas por jovens cientistas cuja qualidade é extensivamente reconhecida em Portugal e no mundo; o futuro pertence-lhes e é bom que sejam chamados a participar na sua definição. Devo realçar o empenho e dedicação exemplares de todos os membros do Conselho. O CNCT tem reunido mensalmente com regularidade e os seus membros têm vindo a reservar uma parte significativa do seu tempo ao trabalho nas Comissões que se foram constituindo à medida dos problemas a tratar.

O Conselho recebeu várias solicitações de pareceres por parte da tutela da C&T - o Ministro da Educação e Ciência, e a Secretária de Estado da Ciência, mas tomou também iniciativas sobre temas que lhe pareceram relevantes. Devo agradecer àqueles membros do Governo, bem como ao Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a disponibilidade que sempre manifestaram, quando solicitados, para virem informar o Conselho ou ouvir das nossas deliberações. O CNCT tem beneficiado muito da inclusão entre os seus membros de um representante do Conselho Nacional do Empreendedorismo e Inovação.

A Tecnologia é hoje o principal motor da inovação, geradora de avanço sócio-económico nas sociedades mais competitivas. Desde há já algumas décadas, todas as novas tecnologias resultam da aplicação de resultados da investigação científica, definindo assim a Ciência como fonte última da inovação e de progresso económico, de geração de empregos de alto valor acrescentado, de competitividade no mundo globalizado. O nível de investimentos, mas ainda a qualidade das decisões estratégicas nas políticas respeitantes ao sistema nacional de C&T são, portanto, das mais cruciais para o progresso do país. Se estritamente necessárias, todavia, a C&T não são suficientes; é necessário que o tecido produtivo e empresarial em Portugal evolua no sentido de uma crescente inclusão da investigação científica e tecnológica na geração de inovação e de valor competitivo, o que só lhes pode ser garantido pelo recrutamento de investigadores formados até ao mais alto nível. Em Portugal, a investigação científica e tecnológica tem feito a sua parte e, se corretamente enquadrada e apoiada, continuará a assegurar a competitividade do país no contexto internacional. Cabe agora ao tecido produtivo saber usar este enorme potencial. Mas a ciência e a educação científica contribuem ainda de outros modos essenciais para a competitividade: sendo a ciência a

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

maneira comprovadamente mais eficaz de resolver problemas, uma boa educação científica é fundamental para preparar os jovens para a resolução de quaisquer problemas. Só quando os nossos jovens forem cientificamente letrados, estarão prontos para definir os problemas, pôr as questões relevantes, investigar os assuntos, analisar os dados, construir explicações e, sobretudo, definir e desenhar as soluções apropriadas. Enfim, a Ciência é parte integrante da cultura moderna e transporta ainda outros valores fundamentais para as sociedades que a praticam: sem conhecimento, sem a explicação do mundo e de nós próprios com base em leis naturais racionalmente derivadas a que a Ciência almeja, a verdadeira liberdade não existe e a democracia não é mais que um sistema eleitoral. O CNCT pretende também defender os valores da Ciência e contribuir para promover a cultura científica na sociedade portuguesa.

Carreiras de Investigação Científica

Este parecer resultou do trabalho de uma subcomissão do CNCT constituída por Helder Maiato, António Coutinho, Pedro Portugal e Pedro Magalhães, tendo sido aprovado por unanimidade dos membros do CNCT.

Foi solicitado ao Conselho Nacional para a Ciência e a Tecnologia (CNCT), pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), um parecer sobre as “Carreiras de Investigação Científica” em Portugal. Neste sentido, o CNCT analisou cuidadosamente os atuais Estatutos da Carreira de Investigação Científica (Decreto-lei n.º 124/99, de 20 de abril) e da Carreira Docente Universitária (Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), o parecer que recentemente emitiu sobre os Laboratórios de Estado, assim como as propostas/reflexões elaboradas pela Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT) e pelo Movimento Ciência Portugal.

Contextualização

Se definimos a “carreira de investigação científica” como a trajectória contratual dos investigadores, quer desempenhem ou não outras funções (que podem mesmo ser prioritárias em determinados contextos institucionais), seria talvez mais pertinente falarmos de “carreiras de investigadores”. Tanto mais que tais “carreiras” encontram-se atualmente diversificadas em Portugal, fruto de um Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) em construção ao longo das últimas décadas. Com o atingir de uma maior maturidade, torna-se necessário definir critérios de convergência entre as diversas carreiras, com vista a uma eventual simplificação organizativa e legal, baseada no reconhecimento do mérito e promoção/recompensa da excelência na carreira, assente numa base de transparência. Por razões óbvias, estes pressupostos exigem uma flexibilidade de contratação, por entidades públicas ou privadas, que não é compatível com o atual quadro das leis laborais. Assim o exige um SCTN sustentável.

Atualmente as “carreiras de investigação” encontram-se repartidas em 4 modelos:

- 1- Investigadores na “carreira de investigação científica”, integrados em Instituições de Ensino Superior e de Investigação Públicas (IESIP) ou em Laboratórios do Estado (3 categorias: Investigador Auxiliar, Principal e Coordenador);
- 2- Investigadores/Docentes integrados na “carreira docente universitária” (3 categorias: Professor Auxiliar, Associado e Catedrático);
- 3- Investigadores contratados em Laboratórios Associados ao MEC (3 categorias, à semelhança do modelo 1);
- 4- A carreira recentemente criada dos “Investigadores-FCT” (3 categorias, à semelhança do modelo 1).

O atual Estatuto da Carreira de Investigação (de 1999) prevê que a admissão/progressão na carreira seja feita exclusivamente por concurso externo (não necessariamente internacional), por área científica, e dependendo da existência de vaga na respetiva categoria. No caso da admissão, o Júri poderá ser composto por elementos nacionais ou

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

estrangeiros, maioritariamente externos à Instituição. Após nomeação provisória, esta torna-se definitiva ao fim de 3 anos em qualquer uma das 3 categorias, dependendo de obtenção de parecer favorável sobre relatório pormenorizado da atividade científica, tomado por maioria simples dos investigadores e professores da mesma Instituição de categoria igual ou superior à dos visados. Ou seja, a regra atual continua baseada numa perspetiva “local” que julgamos incompatível com a globalização da comunidade científica e a consequente exigência de competitividade internacional, perante a crescente mobilidade dos investigadores; mais, as regras de nomeação definitiva não contêm resguardos contra o *inbreeding*, cujos valores nas instituições Portuguesas continuam muito elevados.

Ao longo dos anos, temos assistido a uma tendência para aproximar os princípios que regem as carreiras de investigadores com a carreira docente universitária, o que, por si só, deveria ser alvo da máxima reflexão por parte do MEC em coordenação com as reformas das Universidades (ver ainda o parecer do CNCT sobre “A interface Universidades - Ciência e Tecnologia” que discute este tema mais extensamente). É assim pertinente referir que o Estatuto da Carreira Docente Universitária prevê a obrigatoriedade de concursos internacionais por área científica, com Júris maioritariamente externos à Instituição e com garantia de imparcialidade. A abertura de concursos é da responsabilidade das Instituições de Ensino Superior de forma a assegurar que 50 a 70% do total dos Professores de carreira sejam Associados ou Catedráticos. Desde já, embora reconhecendo a pertinência de um levantamento da atual situação, a obrigatoriedade destes números levanta fortes dúvidas ao CNCT da sua real aplicação prática. Este Estatuto define especificamente *tenure* como garantia da manutenção do posto de trabalho com caráter definitivo na mesma categoria e carreira. Este Estatuto prevê também a contratação por um período experimental de 5 anos para os Professores Auxiliares, e de 1 ano para os admitidos nas restantes categorias em caso de contratos anteriores que não sejam a tempo indeterminado. Já os Professores Associados e Catedráticos que auferissem anteriormente de um contrato a tempo indeterminado, mantêm o mesmo privilégio aquando da nomeação. Nos casos de contratação por um período experimental, passarão a contrato por tempo indeterminado em função de avaliação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Científico de cada Instituição, necessitando de aprovação por 2/3 do mesmo Conselho. De notar, todavia, que a contratação por tempo indeterminado em regime *tenure* não se aplica aos novos contratos estabelecidos após aprovação do Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, estando previsto nos novos contratos por tempo indeterminado um regime de cessação (ainda que em situações excecionais).

As “carreiras de investigadores” nos Laboratórios Associados, dados os diferentes contextos jurídicos em que se podem enquadrar (por ex: Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública), gozam de diferente autonomia na regulação da admissão e progressão na carreira. No caso de Instituições Públicas, aplica-se diretamente o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-lei n.º 124/99, de 20 de abril), acima revisto. No caso de instituições privadas sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública, que dispõem de liberdade de auto-organização, de auto-regulação e independência científica, o processo de admissão e progressão na carreira rege-se pelos princípios estipulados no Código do Trabalho aplicado ao setor privado, por norma alinhado (mas não vinculado) pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica no setor público (ex: categorias de investigadores, regime remuneratório, etc.). Resumidamente, contratos a termo (certo ou incerto) ou por tempo indeterminado (estando também previsto neste caso um regime de cessação

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

em situações excepcionais) são atualmente praticados em diferentes instituições, assistindo-se hoje, conforme o CNCT pode relevar, uma heterogeneidade considerável nos regimes contratuais destas “carreiras”.

A “carreira” dos “Investigadores-FCT”, que já foi objecto de um breve parecer do CNCT, estipula a contratação de investigadores nos 3 níveis de senioridade, a termo certo de 5 anos, após um concurso internacional (composição do júri e admissibilidade dos candidatos) de admissão, comum a todos os candidatos nas grandes áreas temáticas do SNCT. Os “Investigadores-FCT” são contratados pelas instituições escolhidas pelos interessados, que podem alterar a sua escolha ao longo dos respetivos contratos. Este estatuto não prevê contratos a termo indeterminado, nem nomeações definitivas, sendo todavia permitido aos investigadores concorrerem sucessivamente a novos contratos a termo de 5 anos, escolhendo o nível de senioridade a que concorrem.

Atualmente existem 919 investigadores de carreira integrados em Instituições de Ensino Superior (dos quais 663 se enquadram num regime de “especialmente contratados” como são os casos dos Investigadores Convidados, presumivelmente contratados ao abrigo dos programas Ciência 2007 e 2008 e Laboratórios Associados integrados nas Instituições de Ensino Superior) e 567 investigadores de carreira integrados em Laboratório de Estado (dos quais 25 supranumerários resultantes de promoções por obtenção de grau de investigadores especialmente contratados, como Assistentes ou Estagiários de Investigação). Ainda segundo dados oficiais, em 2012 o número de investigadores “de carreira” contratados ao abrigo do Programa Estratégico integrados em Laboratórios Associados ao MEC era de 258 doutorados. Enfim, o primeiro concurso para “Investigador-FCT”, inicialmente anunciado para 80 admissões, atribuiu cerca de 150 contratos. O CNCT não possui dados que lhe permitam estimar o número de doutorados integrados nas IESIP com o estatuto da “carreira docente universitária”, que mantêm uma atividade/produtividade científica ou tecnológica que nos permita atribuí-lhes a designação de “investigadores”. Em números redondos, portanto, o número de investigadores “não-docentes” aproxima-se dos 2.000, número este que será consideravelmente aumentado pelo grupo dos docentes universitários que mantêm produtividade na investigação.

Vantagens e desvantagens do estatuto de *tenure*

Ao longo dos anos, as “carreiras de investigação” mostram um certo progresso, nas práticas relativas ao nível de transparência dos concursos, da avaliação de desempenho e na eliminação da progressão automática nas carreiras. Um dos aspetos que permanece porém “órfão” de revisão está relacionado com a flexibilidade da contratação de investigadores e com o problema da estabilidade no emprego científico (*tenure*). O CNCT reconhece que um dos grandes problemas nas “carreiras científicas” em Portugal é a predominância da *tenure*. Por outro lado, a não existência de *tenure* pode pôr em perigo aspetos relevantes de um eventual sistema unificado e simplificado das “carreiras de investigadores”. A uniformização, todavia, não deveria ser conseguida à custa de estender o estatuto de *tenure* a todas as “carreiras” nas condições atuais, nomeadamente onde ele está ausente; antes, a uniformização deveria contemplar também a possibilidade de eliminar tal estatuto nos casos em que, manifestamente, ele prejudica o sistema e as instituições.

O primeiro problema que se coloca está na própria definição e enquadramento jurídico do estatuto de *tenure*, entendido pelo CNCT como garantia da manutenção do posto de trabalho com caráter permanente e definitivo, relacionada com os mecanismos de admissão e progressão na carreira. Tal sistema, cuja defesa histórica se prende com o exercício da liberdade académica assegurando o posto de trabalho, tem vindo a ser posto em causa, sobretudo nas sociedades mais competitivas (por ex: EUA e Reino Unido). A maior crítica ao estatuto de *tenure* está relacionada com a proteção de investigadores incompetentes e/ou não competitivos de acordo com padrões estabelecidos internacionalmente. Por outro lado, o estatuto de *tenure* permite garantir a contratação dos melhores investigadores, permitindo-lhes embarcar em projetos a mais longo termo ou de maior risco, assentes na premissa *high-risk/high-gain*. Pode argumentar-se que, se inicialmente o estatuto de *tenure* protegia Investigadores/Docentes que num contexto atual nunca teriam sido contratados, esse risco encontra-se hoje diminuído, dado o claro excedente de talento, em Portugal e no mundo, para as escassas posições *tenure-track*. A introdução de *tenure*, ainda que a título excepcional e, naturalmente com salvaguardas sérias quanto à excepcional qualidade dos investigadores assim distinguidos e quanto à manutenção da sua produtividade, permitiria ao SCTN manter um conjunto de pessoas altamente qualificadas e competitivas, capazes de proporcionar estabilidade às respetivas instituições e de assegurar a formação de qualidade de novos investigadores. Assim, o CNCT defende que as “carreiras de investigação” do SCTN devem contemplar mecanismos que assegurem a permanência dos melhores sob elevados critérios de exigência, bem como mecanismos que permitam assegurar o *turnover* dos investigadores quando esses patamares de exigência não sejam mantidos ao longo do tempo; em resumo, o CNCT advoga um sistema flexível, onde a flexibilidade inclui a possibilidade de *tenure*.

Uma solução de compromisso é o atual sistema de contratos por tempo indeterminado existente em alguns Laboratórios Associados (instituições que gozam de autonomia regularmente auditada), onde os Investigadores nestas condições não têm que se preocupar com a renovação dos seus contratos, mas são regularmente sujeitos a processos de avaliação de desempenho e onde estão previstos mecanismos de cessação de contrato quando assim se justifique (por ex: extinção do posto de trabalho, ou do projeto científico). O CNCT também defende que tais processos de avaliação regular do desempenho sejam supervisionados ou mesmo conduzidos pela FCT, com júris internacionais.

Por último, coloca-se a pergunta “o que fazer com os investigadores com estatuto de *tenure* que não são competitivos?”. Uma solução encontrada noutros países (por ex: EUA) passou por “comprar” o estatuto de *tenure*, quer através de um incentivo de melhoria salarial substancial, quer pelo pagamento de uma indemnização. Este mecanismo pode ser atrativo para o Investigador, ao mesmo tempo que o expõe a novas regras de competitividade e de manutenção no sistema. Uma medida de teor mais alargado tem vindo a ser aplicado noutros países (ex: França e Japão) onde existe um sistema misto em que a garantia da manutenção do posto de trabalho tem um preço, com posições de Investigador *tenure* associadas a salários menos competitivos e posições de Investigador com possibilidade de renovação, mas sem *tenure*, compensadas com salários mais atrativos e dependentes da competitividade do Investigador.

Discriminação positiva dos melhores investigadores

Se por um lado, até por razões legais, poderá não ser fácil penalizar os investigadores que não atinjam níveis mínimos de produtividade considerados competitivos, já uma **discriminação positiva dos melhores merece ser apoiada pelo CNCT**. Sem correr o risco do CNCT se vincular com quaisquer que sejam as posições defendidas pelas mais diversas organizações que defendem os interesses dos investigadores em Portugal, uma das propostas analisadas pelo CNCT invoca precisamente a discriminação positiva dos Investigadores com melhor desempenho feita através da atribuição de complementos salariais e/ou prémios de desempenho, pagos através de verbas imputadas a financiamentos competitivos de projetos ganhos por parte dos investigadores. Desta forma, esta discriminação positiva não implicaria nenhum encargo adicional ao erário público e permitiria premiar e estimular o mérito.

Por outro lado, é talvez possível em muitos dos casos de investigadores cuja produtividade cessou, incentivar a sua “reconversão” para actividades pelas quais mostraram interesse e competência, nomeadamente a *scholarship* e o ensino, nomeadamente laboratorial, nas ISEIP, ou a prestação de serviços muito diferenciados, por exemplo, nos Laboratórios de Estado. A mobilidade dos investigadores entre os vários tipos de instituição seria também facilitada pela convergência para uma “carreira” simplificada e unificada.

Recomendações

Expostos os diferentes modelos de carreira, entende o CNCT que se devem clarificar e uniformizar os critérios que regem a respetiva admissão e progressão dos seus Investigadores. Uma questão que merece futura reflexão é se deveria haver uma ou várias carreiras de investigação financiadas pelo erário público. No entender do CNCT, a convergência para um sistema simplificado e unificado traria vantagens significativas (também para a mobilidade dos investigadores), sistema esse que deveria uniformizar a transparência de processos, a abertura à comunidade científica internacional, bem como os critérios de exigência que permitam, por um lado, a manutenção e promoção dos melhores no SCTN, e por outro lado, a muito desejável renovação das instituições de investigação nacionais (por ex: Laboratórios de Estado, Instituições de Ensino Superior, Laboratórios Associados ao MEC).

Assim, o CNCT recomenda que:

- 1- As nomeações definitivas (*tenure*) deveriam ser substituídas/extinguidas; nos casos de elevado mérito, os investigadores deveriam ser contratados a tempo indeterminado, tal como especificado no Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e sujeitos a avaliações regulares (ex: cada 5 anos), assim como a um regime de cessação. Só desta forma se poderá evitar a manutenção no SCTN de investigadores cuja produtividade (medida consoante critérios internacionais de exigência adequados à senioridade do investigador e tendo em conta a sua participação em órgãos de gestão/coordenação de ciência e/ou actividade docente ou de serviço técnico) seja insuficiente, e ao mesmo tempo permitir a permanência dos mais competitivos.

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

- 2- No seguimento do ponto anterior, cada Instituição de investigação, na respetiva Lei Orgânica quando aplicável, deverá disponibilizar um número limitado de contratos a tempo indeterminado que co-existam com uma maioria de investigadores contratados a termo. Este seria um importante passo para a sustentabilidade e competitividade no SCTN. No mesmo sentido, o CNCT considera de extrema importância a flexibilização da legislação laboral que rege as carreiras científicas, permitindo, por exemplo, a renovação de contratos a termo, pelo menos por mais um quinquénio. O CNCT mostra-se particularmente preocupado com os Investigadores “Especialmente contratados” nas IESIP (que estão já em maioria relativamente aos investigadores de carreira integrados em Instituições de Ensino Superior) e com os investigadores contratados no âmbito dos Laboratórios Associados. É perceção do Conselho que estes investigadores serão eventualmente dos mais dinâmicos e produtivos dentro do tecido científico nacional, representando assim uma população importante a preservar no SCTN. Pese embora o interesse do novo Programa “Investigador-FCT”, que certamente contribuirá nesse sentido, trata-se aqui de um programa dirigido à estreita franja dos mais competitivos investigadores do SNCT, que não atingirá boa parte daqueles “investigadores especialmente contratados” ou mesmo daqueles contratados pelos Laboratórios Associados. Ora, negar o papel quer destes investigadores, quer das instituições respetivas no rápido crescimento da investigação científica e da captação de financiamentos internacionalmente competitivos em Portugal nos últimos anos seria comprometer o enorme esforço nacional de convergência para índices próximos, mas ainda significativamente distantes, da média da União Europeia (a 15) e OCDE. Neste sentido, o CNCT considera necessário, com carácter urgente, avaliar o desempenho de todos aqueles investigadores, tendo em vista a sua possível integração na carreira regular de Investigação, revistos os pontos mencionados anteriormente e sob apertados critérios de exigência e de padrões internacionalmente competitivos. Esta ação permitiria também avaliar os programas Ciência 2007 e 2008, assim como o investimento nos Laboratórios Associados. Neste sentido, o CNCT recomenda que o MEC, em coordenação com a FCT, com as IESIP, com os Laboratórios Associados e Centros de Investigação e mesmo com os Laboratórios de Estado cuja co-tutela o MEC assegura, defina os futuros modelos de financiamento Institucional, de forma a salvaguardar a manutenção dos investigadores mais competitivos no SCTN.
- 3- Desde já e até que seja obtida a unificação das “carreiras de investigação” com novas regras explícitas neste sentido, o CNCT recomenda que a admissão nas diferentes carreiras de investigação existentes seja feita exclusivamente por concurso internacional;
- 4- A promoção de Investigadores dentro das carreiras, feita através de processos internos às respetivas Instituições, reflita a avaliação de desempenho dos Investigadores de acordo com elevados padrões de exigência e excelência, idealmente sob forte auditoria e supervisão do MEC. No caso de promoção a Investigador Coordenador, as provas de agregação que visam avaliar a qualidade pedagógica do Investigador parecem ao CNCT inadequadas ao tipo de função e deverão ser substituídas por outro tipo de provas públicas centrada na atividade científica.

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia

- 5- O Júri dos concursos de admissão e progressão nas diferentes carreiras seja externo à Instituição e maioritariamente internacional, com garantia de imparcialidade e de acordo com elevados padrões de exigência e de excelência. O CNCT está a trabalhar em torno da definição de “Qualidade e Excelência” Científica e apresentará oportunamente recomendações neste sentido.
- 6- Seja preparada legislação que regule a discriminação positiva dos Investigadores do SCTN de forma a estimular e premiar o mérito, eventualmente no quadro das considerações acima sobre este assunto.
- 7- Se faça um levantamento/avaliação da respetiva produção científica nos últimos anos dos actuais Investigadores de Carreira integrados em Instituições de Ensino Superior e Laboratórios de Estado, sob supervisão do MEC. O MEC deverá encontrar mecanismos que, mediante uma avaliação negativa, permitam a requalificação dos Investigadores (por exemplo na prestação de serviços à sociedade civil, apoio técnico à atividade docente, divulgação e comunicação científica ou funções administrativas). Inevitavelmente, esta medida terá que ser integrada no âmbito de reformas mais abrangentes dos próprios Laboratórios de Estado e Instituições de Ensino Superior, sobre as quais este Conselho se pronunciará oportunamente.

Lisboa, fevereiro de 2013

Reunião do Fórum dos LE com a Secretária de Estado da Ciência

Dia 27 de dezembro de 2012, Palácio das Laranjeiras

0. Agradecimentos

Agradecimento pelo convite.

1. O relacionamento da SEC com os LE

Qual a intervenção pretendida da SEC nos LE?

Na maioria dos LE, estes prosseguem as suas atribuições sob superintendência e tutela do respetivo membro do Governo, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da ciência (orientações estratégicas e execução).

Participação do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia no Conselho de Orientação - órgão responsável por assegurar a eficaz articulação de vários departamentos governamentais, da comunidade científica e dos sectores económicos e sociais.

2. O Estatuto da Carreira de Investigação Científica

Manutenção do paralelismo com o ECDU.

Desbloqueamento das carreiras (concursos e progressões), que estão suspensos há 12 anos; como promover o mérito sem possibilidades de progressão na carreira?

A avaliação de desempenho – é uma questão fundamental do Fórum para o ano 2013, procurando harmonizar os regulamentos de avaliação; a interligação entre a avaliação dos investigadores e a progressão na carreira.

Números percentuais mínimos de investigadores principais e coordenadores.

3. A avaliação dos LE

Avaliação semelhante à realizada em 1996.

4. A Lei de execução orçamental

Pretendemos um tratamento semelhante às universidades.

Realização de planos estratégicos a cinco anos; com uma programação financeira plurianual; a devida adequação dos recursos à missão; e uma gestão por objetivos / contratualização com a tutela.





Exmo. Senhor
Doutor Pedro Reis
Presidente do Fórum dos Conselhos Científicos
dos Laboratórios do Estado
INIAV, Quinta do Marquês
2784-505 OEIRAS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT.: 5285 PROC. 12.1/09.239	23.OUT 12 00004105

ASSUNTO: Fórum dos LE - Revisão do ECIC

Encarrega-me a Senhora Secretária de Estado da Ciência de acusar a recepção da carta de V. Exa., de 11 de outubro, sobre o assunto mencionado em epígrafe, que muito agradece e que mereceu a nossa melhor atenção.

Mais informo que sobre o tema não existe qualquer processo legislativo formalmente em curso, mas apenas uma reflexão.

Neste sentido, junto envio a V. Exa., para conhecimento, um Relatório elaborado pela Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT) sobre Avaliação de Investigadores, entretanto remetido a este Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Felino Rodrigues

Marta Felino Rodrigues

ap



Ex.ma Senhora
Sua Excelência a Secretária de Estado da Ciência
Professora Doutora Maria Leonor Parreira
Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 197 a 205
1649-018 Lisboa

Assunto: Fórum dos LE - Revisão do ECIC

O Fórum dos conselhos científicos dos laboratórios do Estado (Fórum LE) tem conhecimento de que está a ser preparada a revisão do estatuto da carreira de investigação científica (ECIC).

Em face da importância da matéria e dos eventuais impactos no tecido científico nacional, apresentamos a V. Exa a nossa inteira disponibilidade para participar no processo de consulta e audição. Neste sentido, gostaríamos de ter, da parte de V. Exa, confirmação de que processo legislativo se encontra em curso e, em caso positivo, solicitamos o acesso ao projeto de decreto-lei (ou de lei) para se proceder à respetiva análise e emissão de parecer.

Aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Ex.ª a recente intervenção do Fórum LE junto da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, na qual é reforçado o nosso entendimento de que o ECIC deve manter o princípio do paralelismo com a carreira docente universitária.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Oeiras, 11 de outubro de 2012



Pedro Reis
(Presidente do Fórum)

Email: presidenteforumccle@gmail.com

Morada: Fórum dos CC dos LE (A/C Doutor Pedro Reis)

INIAV, Quinta do Marquês
2784-505 OEIRAS



Audição pública sobre “Carreiras e financiamento do sistema científico e tecnológico nacional e missões dos Laboratórios do Estado”

Intervenção do Presidente do Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura

30 de maio de 2012

Science — The Endless Frontier.
A Report to the President on a Program for
Postwar Scientific Research
by Vannevar Bush
National Science Foundation. (1960) (reprint).
First published 1945.

Ao longo dos anos, o SCTN mudou drasticamente mas,
“*o system of State Laboratories ... should remain a worthy
component of the overall Portuguese S&T structure*”
(avaliação internacional, 2006)

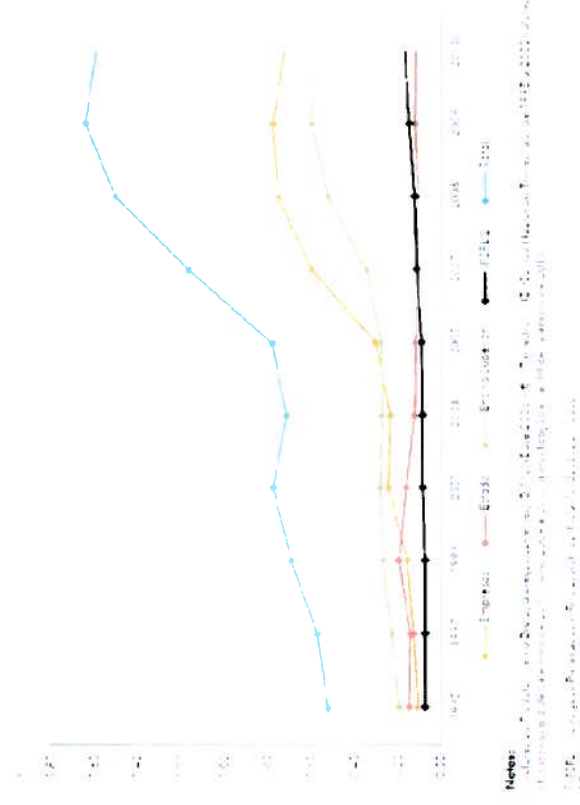
EAN, 1936

LNEC, 1946, ...

Caraterísticas específicas do papel dos LE:

1. Apoio ao Governo na formulação e implementação de **políticas públicas**.
2. Fornecimento de **serviços públicos** de elevados padrões científicos e técnicos.
3. Posse, operacionalização e disponibilização a ESCTN de **grandes infra-estruturas de C&T**.

Dependence of R&D on the government in Portugal (1992-2010)



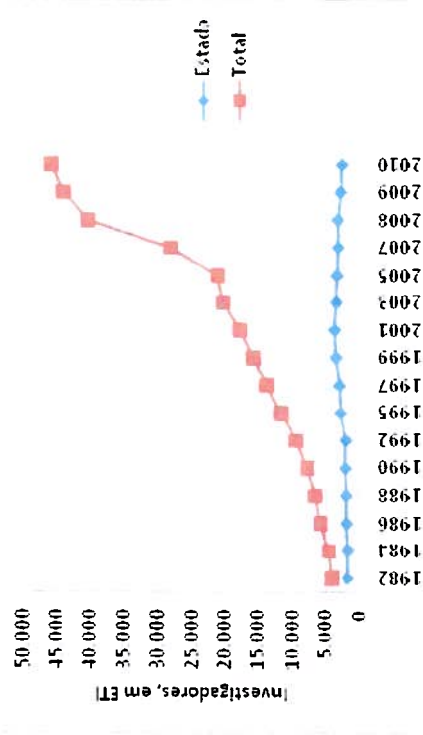
Fonte:
INEC, 2010, p. 177.
LNEC, 2010, p. 177.

Independência, integridade e sustentabilidade que devem ser asseguradas diretamente pelo Estado

O Fórum dos CC dos LE considera que o relatório de avaliação GIT, de 2006, é *digno de apreço, revelando uma análise cuidada dos LEs e da sua relação com as respektivas tutelas. ... um conjunto de recomendações, coerentes com o diagnóstico feito, que genericamente subscrevemos.*

Condições para o funcionamento eficiente dos LE (Contzen, 2011)	Propostas associadas
Definição da missão	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de planos estratégicos a cinco anos • Programação financeira plurianual • Facilitador entre a ciência e as políticas públicas
Nível adequado de recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação dos recursos à missão • Definição de prioridades
Flexibilização da gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Flexibilização da gestão desses recursos • Gestão por objetivos / contrato programa
Reforçar ligação com ESCTN	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de consórcios entre ESCTN • Reforço da cooperação internacional

Evolução do n.º de investigadores



Fonte: IPCTN 2010

- Desaparecimento de competências, inviabilidade de equipas de investigação, e desarticulação de áreas científicas. O não rejuvenescimento é uma das recomendações fundamentais não implementadas.

- **A falta de massa crítica** impede alguns LE de conseguir ter um impacto real em muitos assuntos (atenção tarefas vitais!).

Considera-se essencial a **abertura de concursos de ingresso** na carreira de **investigação** e a **flexibilidade da gestão dos recursos humanos** (assegurar competências vitais; rejuvenescimento das equipas de investigação).

Situações a ter em atenção:

- Os investigadores contratados pelos programas Ciência (consolidação e sustentabilidade)
- Os técnicos superiores doutorados (equidade atividade/carreira)
- O pessoal técnico e as “outras atividades científicas e técnicas”

- A aprovação do novo ECIC, com processos de ingresso, de avaliação e valorização dos investigadores à semelhança do que se concretizou para a ECDU (princípio paralelismo)

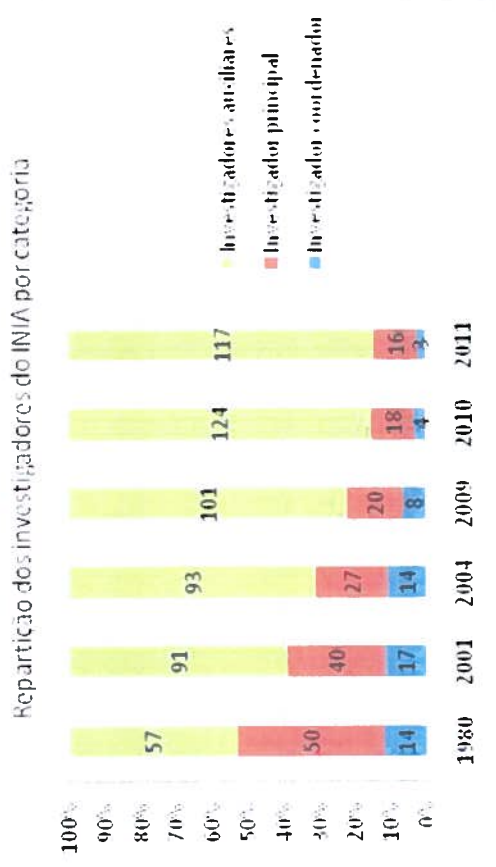
- A abertura de concursos para progressão na carreira nos LE (suspensos há cerca de 12 anos) e progressão na categoria (avaliação)

O Investigador FCT pode criar uma carreira paralela que não assegura a sustentabilidade da revitalização conseguida com os contratados pelo Ciência e potencia situações de progressão diferenciada entre os investigadores do mesmo LE.

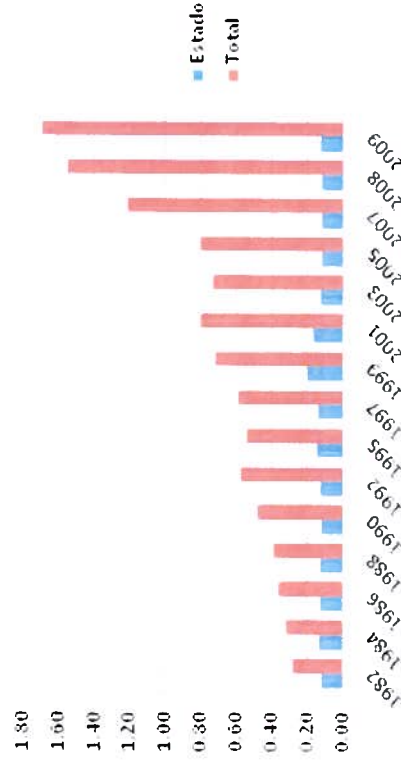
Para reflexão:

- Art.º 84ª ECDU: conjunto (prof. catedráticos + prof. associados) = 50 % a 70 % dos professores
- Como promover o mérito e a motivação sem possibilidades de progressão na carreira?

Exemplo dos efeitos do congelamento dos concursos de progressão na carreira



Intensidade de investigação (despesa/PIB)



Fonte: IPCTN 2010

À restrição de verbas associa-se a **rigidez dos mecanismos de execução financeira**, que tem sido fortemente referido nas avaliações internacionais, e que se agravou com a “**lei dos compromissos**”

A redução de verbas do OE pressiona a obtenção de **receitas próprias** mas:

- Desincentivo pela impossibilidades dos LE gerirem de forma eficiente essas receitas.
- As dificuldades financeiras e administrativas para a aquisição de bens e serviços condicionam a realização dos serviços prestados.

Estabelecimento de **contratos-programa**, com objetivos, metas e um **orçamento plurianual** associado.

Os CC devem ter acesso aos orçamentos para emissão de parecer (legislação)

As **avaliações internacionais** (1996 e 2006) permitiram obter um diagnóstico e um conjunto de recomendações que tem um amplo consenso dos investigadores.

Em cerca de 15 anos houve mudanças profundas e marcantes no SCTN mas as **recomendações fundamentais**, na generalidade, **não foram implementadas** e a situação dos LE **agravou-se**.

É entendimento do Fórum dos LE que **a questão central é a implementação** das recomendações propostas pelas avaliações internacionais.

Assim, o Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado, solicita aos senhores Deputados que:

- **A Assembleia da República** aprove uma **Resolução** no sentido da implementação efetiva de medidas de revitalização dos LE.
- **A Comissão Parlamentar** de Educação, Ciência e Cultura **acompanhe** o cumprimento da Resolução.



SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

FLE01-11

21-01-11

Assunto: Iniciativas da ANICT de debate da avaliação dos Investigadores

O Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado teve conhecimento do interesse da ANICT na discussão da avaliação da Carreira de Investigação (CI), traduzido na organização de diversos debates.

O Fórum tem acompanhado com interesse as actividades da ANICT na defesa das condições de trabalho e futuro profissional dos seus membros, nomeadamente dos investigadores contratados ao abrigo dos programas Ciência 2007 e 2008. Muitas das preocupações que estes colegas sentem e a percepção que têm vindo a desenvolver sobre os problemas do sistema Científico & Técnico em Portugal são convergentes com as que têm vindo a ser apontadas pelos Conselhos Científicos dos Laboratórios de Estado.

No entanto e possivelmente porque a maioria dos associados da ANICT se encontra fora do conjunto dos Laboratórios de Estado (LE), onde se concentra a maior parte dos investigadores que integram a CI, consideramos que nem sempre as posições da ANICT traduzem a realidade diversa que constitui o Sistema C&T Português. Assim consideramos útil um esclarecimento sobre a natureza, realidade e objectivos dos LE e da Carreira de Investigação.

Os LE são organismos a quem compete executar as políticas do Estado nas áreas da saúde (INSA), construção e obras públicas (LNEC), energia e geologia (LNEG), agricultura, pescas, saúde animal e segurança alimentar (INRB- INIA, IPIMAR, LNIV), cooperação e desenvolvimento (IICT), nuclear (ITN), oceanografia (IH), medicina legal (INML), meteorologia (IM) e cartografia (IGP). Os LE têm como responsabilidade executar, para além de Investigação, Desenvolvimento & Demonstração um conjunto de outras actividades classificadas como OACT (Outras Actividades Científicas e Técnicas), e que incluem funções específicas de natureza regulatória, de padronização e metrologia, a participação em organismos internacionais em representação do Estado, a prospecção de recursos naturais, a execução de planos de vigilância e epidemiológicos, a manutenção de colecções e museus, etc. No seu conjunto, envolvem cerca de 4500 trabalhadores, nos quais se incluem 800 investigadores.

Em quase todos estes LE existe Carreira de Investigação (com excepção do IM, embora aí se desenvolvam projectos de investigação) e existem relações mais ou menos intensas com os sistemas Universitário e Politécnico.

A CI – a qual esteve sempre a par com a Carreira Docente Universitária – foi estabelecida como forma de regular, responsabilizar e dignificar a actividade profissional nestes sectores e instituições. A grande maioria dos Investigadores, enquadrados na CI, exerce actividade nestes LE, existindo um número relativamente pequeno nas Universidades.

A CI sempre contou com mecanismos de avaliação “pelos pares”, a qual se processa em dois momentos:

- a) Através da avaliação de relatórios de actividade trienais, sujeitos a parecer de dois relatores

(Investigadores ou Professores Universitários de categoria superior ao do candidato) e que têm de ser aprovados pelos Conselhos Científicos. Embora a lei da CI seja omissa neste aspecto, a prática em muitos LE tem sido a de solicitar a colaboração de Investigadores ou Professores Universitários como relatores, nomeadamente face à progressiva escassez de Investigadores-coordenador pela não abertura de concursos;

- b) Durante a realização de concursos de recrutamento, ao ser apreciado o curriculum vitae e obra científica dos candidatos.

Os critérios adoptados para a avaliação são, evidentemente da competência dos Conselhos Científicos ou júris de concurso, mas de forma geral pode afirmar-se que levam em conta a natureza específica do trabalho nos LE incluindo quer a produção científica quer o envolvimento em OACT.

No entanto há que reconhecer que a avaliação por via de concurso tem sido manifestamente insuficiente e pela simples razão que a abertura de concursos tem estado bloqueada na generalidade dos LE há cerca de 12 anos, ou realizando-se só após muito esforço para conseguir a sua abertura ao contrário do que acontece nas Universidades.

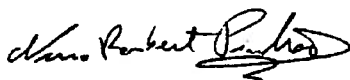
Em nosso entender esta é uma das questões chave de qualquer sistema de avaliação e também, julgamos, de um dos problemas sentidos pelos colegas contratados pelos programas Ciência: a avaliação tem de ter consequências em termos de contratação e progressão nas carreiras. Caso contrário trata-se de um mero exercício que consome tempo e recursos.

No caso dos colegas contratados pelos programas Ciência, consideramos que o primeiro problema com que se confrontam (prévio a qualquer discussão sobre os mecanismos de avaliação) é o do acesso à Carreira. Com efeito consideramos que os programas Ciência, ao não promoverem a realização de concursos de acesso à Carreira de Investigação, nos termos definidos por lei, mas antes ao forçarem ao estabelecimento de contratos individuais de trabalho entre as instituições de acolhimento e os candidatos, vieram criar uma situação de desigualdade de condições entre colegas exercendo as mesmas funções e contribuir para a desregulamentação das condições de trabalho neste sector. O argumento de que por esta forma se assegura a existência de um período probatório, não colhe já que ele existe também na CI, uma vez que todos os Investigadores Auxiliares começam por ter nomeação provisória por um período de 3 anos, só passando a ter nomeação definitiva após parecer favorável do Conselho Científico.

Pela nossa parte, independentemente das alterações que venham a ser realizadas na CI, consideramos que os contratados através dos programa Ciência devem ser integrados na CI.

Face à gravidade da situação sócio-económica do País, às grandes dificuldades que os LE e Universidades atravessam para garantir o seu funcionamento e evitar a degradação de recursos, a eventualidade de a situação obrigar a rescisões de contratos – nomeadamente contratos Ciência – consideramos que as prioridades devem ser assegurar o funcionamento e estabilidade das equipas de investigação, manter o nível de funcionalidade dos equipamentos, lutar pelo normal funcionamento dos mecanismos da CI, através da realização dos processos de avaliação e concursos que permitam a normal promoção e renovação de quadros. Neste contexto afigura-nos de menor importância a actualização do estatuto da CI. Quando houver lugar a isso, e sem pôr de parte outros contributos, essa discussão terá de ter como actores principais os próprios investigadores através dos seus Conselhos Científicos, Sindicatos e organizações representativas.

O Secretariado do Fórum dos Laboratórios de Estado



Linhas de orientação para a revisão do Estatuto da carreira de investigação científica (ECIC- Dec-lei nº 124/99, de 20 de Abril)

1- Objectivo:

O novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) deverá constituir um instrumento atractivo e exigente para o recrutamento de investigadores e dinamização do trabalho científico.

Pretende-se igualmente valorizar e expandir a carreira do investigador científico.

2- Linhas de orientação:

- ***Âmbito:*** Estatuto autónomo para a carreira de investigação, com paralelismo e intercomunicabilidade com a carreira docente do ensino superior universitário e igual estatuto remuneratório;
- ***Tipo de carreira:*** Carreira especial;
- ***Estrutura da carreira:*** Estrutura com categorias, análoga à do ensino superior universitário;
- ***Condições de acesso:*** Doutoramento em área científica adequada ao conteúdo funcional a prover;
- ***Concursos e Provas:*** Avaliação na linha do *Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores*;
- ***Regime de base:*** Dedicção exclusiva integrada na remuneração base, com uma modalidade de opção excepcional pelo regime de tempo integral;
- ***Qualificações:*** Doutoramento e Habilitação/Agregação;
- ***Diferenciação:*** Por categorias e posições remuneratórias, valorizando o mérito científico e a graduação de Habilitação/Agregação para efeitos de progressão;
- ***Vínculo:*** Manter a natureza do vínculo à Função Pública do actual pessoal da carreira de investigação. Enquadrar no Estatuto da carreira o pessoal de investigação contratado com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho resolutivo a termo;

- **Investigadores Convidados:** Manter uma quota máxima de investigadores convidados em cada instituição;
- **Avaliação do mérito:** Avaliação consequente (incluindo no que se refere a posições remuneratórias) na linha da *Carta Europeia do Investigador*, efectuada periodicamente pelos pares, sob supervisão dos Conselhos Científicos, através de parâmetros de avaliação e critérios gerais a estabelecer no ECIC, com ponderação e pontuação adaptadas a cada instituição de investigação;
- **Reconhecimento da profissão:** Independentemente da sua situação contratual, o novo Estatuto deverá proporcionar aos investigadores um sistema sustentável de estabilidade e progressão em todas as fases da carreira, sendo reconhecidos e tratados como profissionais e como parte integrante das instituições em que trabalham.

O Secretariado Executivo do FÓRUM

(Joaquim Pissarra, Manuela Oliveira, Teresa Paixão)

Distribuição:

1. *Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;*
2. *Presidentes dos LE;*
3. *Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura;*
4. *Membros dos CC dos LE;*
5. *FENProf, SNESup e STE;*
6. *ABIC- Associação dos Bolseiros de Investigação Científica;*